

Aula 00

*Câmara Municipal de Goiânia (Assessor
Técnico Legislativo - Contador) Auditoria
Governamental*

Autor:

**Guilherme Sant Anna, Tonyvan de
Carvalho Oliveira**

17 de Maio de 2022

Sumário

INTRODUÇÃO	3
<i>Apresentação Pessoal</i>	3
<i>Metodologia</i>	5
<i>Motivação da Aula (Questões Subjetivas)</i>	8
1. CONTEXTUALIZAÇÃO	9
2. AUDITORIA GOVERNAMENTAL: FINALIDADES, OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA, FORMAS E TIPOS	13
2.1 <i>Classificações</i>	13
NAT – Normas de Auditoria do TCU	13
NAG – Normas de Auditoria Governamental	16
NBASP 100 / ISSAI 100	18
Outras classificações.....	19
2.2 <i>Auditoria de Regularidade (Conformidade)</i>	27
2.3 <i>Auditoria Operacional</i>	29
2.4 <i>Auditoria Financeira</i>	35
3. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	37
3.1 <i>Introdução</i>	37
3.2 <i>Normas Aplicáveis</i>	39
4. LISTA DE QUESTÕES	44
5. GABARITO	56
6. QUESTÕES RESOLVIDAS E COMENTADAS.....	57
7. RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS	93
8. RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS	100
9. BIBLIOGRAFIA.....	106



INTRODUÇÃO

Apresentação Pessoal

É com satisfação que iniciamos hoje nosso curso. Antes de iniciarmos, vamos às nossas apresentações:

Tonyvan Carvalho: sou **Auditor de Controle Externo** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE PI) – aprovado no concurso de 2014.

Sou graduado em Matemática (Bacharelado e Licenciatura), Administração e Computação; e também pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Governamental, Contabilidade e Controles na Administração Pública, Matemática e Estatística. Estou aqui como facilitador do seu aprendizado e para ajudá-lo a conseguir a sua aprovação.

Quero compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Meu primeiro contato com concurso público foi aos 21 anos de idade (1996), logo após minha formação no curso técnico em Eletrônica pela Escola Técnica Federal do Piauí, ocasião em que fui aprovado em três concursos. Foram eles: Técnico em Telecomunicações (Telepisa, sexto lugar), Técnico Industrial (Correios primeiro lugar) e Técnico em Telecomunicações (Embratel, sétimo lugar). Assumi o primeiro e trabalhei por aproximadamente dois anos, quando o sistema de telecomunicações foi privatizado. Posteriormente, trabalhei numa multinacional e, em seguida, como autônomo. Nesse período nunca deixei de estudar para concursos, ainda que sem foco e/ou planejamento.

Em 2009, fui aprovado em dois concursos: Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda e Auditor Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (fiquei por lá até junho de 2014). Em 2010, continuei meus estudos de forma planejada e, já trabalhando no TJ-PI, fui aprovado para Auditor Fiscal do ISS RJ. Em 2013, fui aprovado para o cargo de Analista de Planejamento da SEPLAN/PI.

O ano 2014 foi o da REDENÇÃO, pois fui aprovado e nomeado para Auditor de Controle Externo do TCE PI- cargo que ocupo atualmente. Tenho muito orgulho por trabalhar em um dos melhores climas organizacionais do Brasil! Além disso, ganhei uma boneca chamada **Khrystal** (minha filha caçula). Dessa forma, completei o meu trio de filhas: **Kímberlly – Kathleen – Khystal**.

Atualmente, ministro aulas presenciais em cursos de pós-graduação e preparatórios para concursos públicos nas disciplinas de Exatas e Auditoria (privada e governamental), além de comentar questões dessas disciplinas em site especializado (TEC Concursos). Tenho mais de 3 mil questões comentadas e publicadas! Isso certamente nos fornece uma base consolidada para traçar o perfil de cada banca no que tange à cobrança dos principais assuntos da nossa Auditoria.

Para finalizar essa “pequena” jornada, nos anos de 2016/2017 fui aprovado para o Cargo de Fiscal de Tributos da SEFAZ MA e Auditor Fiscal da Receita Municipal de Teresina.



Guilherme Sant'Anna: sou **Auditor Fiscal** da Secretaria de Fazenda do Estado do RJ (**ICMS-RJ**) – aprovado no concurso de 2014 na 8ª colocação. Venho trabalhando aqui no Estratégia Concursos com a disciplina de Auditoria desde março de 2017, em projetos voltados para dezenas de concursos.

Quero também compartilhar um pouco da minha história no mundo dos concursos. Iniciei na carreira pública bem cedo, ao ingressar no Colégio Naval no ano de 1999 (lá se vão 20 anos da primeira aprovação...). Segui minha formação na Marinha, onde me graduei em Ciências Navais com habilitação em Administração. No final do ano de 2008, iniciei meus estudos para concursos e em 2009 fui aprovado – em 1º lugar – para o cargo de EPPGG (especialista em políticas públicas e gestão governamental) na SEPLAG/RJ. Alguns anos depois, obtive a aprovação para os cargos de Analista de Mercado de Capitais da CVM (2010), Auditor Fiscal de Tributos da Prefeitura de São Paulo (ISS-SP - 2012), Agente Fiscal de Rendas da SEFAZ-SP (2013), e finalmente Auditor Fiscal da SEFAZ-RJ – cargo que ocupo atualmente.

Pessoal, poucas coisas nessa vida são tão recompensadoras quanto ajudar pessoas a atingir seus objetivos de galgar o sonhado cargo público. Nesses anos aqui no Estratégia, vimos recebendo vários feedbacks bacanas de como nossas aulas agiram nesse sentido! É com esse espírito (e objetivo) que iniciamos esse projeto.



Havendo qualquer dificuldade na compreensão da teoria ou na resolução dos exercícios, não deixe de entrar em contato conosco pelo **fórum de dúvidas** e também por meio de nossas **redes sociais! Vamos à nossa aula!**



Tonyvan Carvalho (@professortonyvancarvalho)

Guilherme Sant'Anna (@profguilhermesantanna)

Metodologia

Como será nosso curso?

Nosso curso será desenvolvido em formato de livro eletrônico (PDF) e também em vídeo aulas. Esse modelo de curso é bastante prático, afinal você poderá levar seu livro, ou assistir às aulas, em qualquer dispositivo.

Em cada aula serão abordados os tópicos específicos de cada concurso. Nesses nossos “encontros”, você vai ter acesso a todo o conteúdo em uma linguagem bastante leve, justamente para facilitar o processo de aprendizagem.

Além da parte teórica, ao longo das aulas teremos questões que servirão para fixar o conteúdo recém estudado, bem como para entender como pode ser cobrado aquele determinado tópico em provas. Essas questões serão de diversas bancas de concurso, uma vez que queremos que você identifique diferentes formas de abordagem da matéria.

Ao final da parte teórica, você poderá resolver uma lista de questões de concursos anteriores – preferencialmente – de nossa banca de interesse, e também questões recentes de outras bancas. A bateria final de exercícios tem como objetivo avaliar seus conhecimentos e verificar seu rendimento nos estudos. Após a lista de exercícios, comentaremos todas as questões apresentadas para que você possa aprofundar seu estudo, bem como identificar eventuais erros na resolução de suas questões.

Dessa forma, você terá à disposição todo o conteúdo exigido em seu concurso, poderá realizar muitas questões com gabarito e ainda conferir os comentários dos professores... tudo isso em um único material!

Como é a metodologia do curso?

A nossa proposta é fornecer um material com **Teoria Resumida, composta em grande parte por esquemas**, o que facilitará seu processo de aprendizagem. A parte teórica do curso é uma compilação das Normas de Auditoria, que são as principais fontes exploradas pelas diversas bancas de concursos públicos, além de aspectos doutrinários relevantes.

Utilizamos um **método fácil, direto e objetivo**, com técnicas que ensinam a marcar o “X” na alternativa correta nas questões de Auditoria. As informações com maior incidência em provas, em sua grande maioria extraídas das normas, são **destacadas com cores diferentes** ou esquematizadas por meio de **Mapas Mentais**. Tudo isso com o fim de auxiliá-los a otimizar o seu tempo e direcioná-los na memorização das partes mais recorrentes. Queremos que você **GABARITE** a prova de Auditoria, ou minimize a perda de pontos nessa matéria de suma importância para quem almeja ocupar um cargo público.



Mapas Mentais em Auditoria? O que significam?

A utilização de **Mapas Mentais em Auditoria** é uma referência no país, uma vez que eles buscam “atacar” os pontos mais recorrentes em provas. Os mapas mentais procuram representar, com o máximo de detalhes possível, o relacionamento conceitual existente entre informações que normalmente estão fragmentadas, difusas e pulverizadas. Trata-se de um recurso para ilustrar ideias e conceitos, dar-lhes forma e contexto, traçando os relacionamentos de causa, efeito, simetria e/ou similaridade que existem entre elas. Procuramos tornar mais palpáveis e mensuráveis essas ideias e conceitos! O uso dos Mapas irá auxiliá-los a superar o grande desafio que é a memorização. Vejamos um exemplo a seguir.



Saibam que um grande diferencial de nosso material será resolver várias questões que, em grande parte, fazem referência a esses mapas mentais.

É FATO: você terá vantagem competitiva para a prova.

O **nosso** compromisso será o de expor as **partes** mais importantes das principais normas de Auditoria com uma linguagem mais acessível, sem muito rodeio, e - quase sempre – **extraídas diretamente da fonte (Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas de Auditoria Governamental, etc.)**. Como assim, professor? É isso mesmo, meus amigos. Em nossa matéria, não temos como fugir disso, uma vez que é exatamente desse modo que as bancas costumam proceder nas provas. Esse processo tornará mais fácil a assimilação do conteúdo e permitirá o mapeamento da banca examinadora do seu concurso (“o que” e “como” elas gostam de cobrar em provas os diversos tópicos estudados).



Logicamente, as explicações e complementações necessárias serão fornecidas oportunamente, de acordo com a necessidade.

Note que nosso curso prezarão por um sequenciamento lógico e objetivo, expondo as normas por meio de destaques e comentários de questões extraídas das principais provas elaboradas por diferentes bancas examinadoras. Esse “estudo por meio de questões” é necessário para melhor entender o processo das perguntas mais recorrentes em provas e a lógica existente por trás das normas. Não deixe, portanto, de ler TODOS os comentários, mesmo que você tenha acertado as questões.



Motivação da Aula (Questões Subjetivas)

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.

LISTA DE PERGUNTAS

- 1) Como as auditorias estão classificadas, quanto à sua natureza, segundo a NAT (Normas de Auditoria do TCU)?
- 2) Como se classificam as auditorias de acordo com as NAG?
- 3) Como as auditorias estão classificadas segundo as NBASP 100 (ISSAI 100)?
- 4) Enumere as diferenças entre auditoria operacional e de regularidade segundo o Manual de Auditoria Operacional do TCU.
- 5) Enumere os objetivos da auditoria de regularidade e da auditoria operacional.
- 6) Quais as dimensões analisadas na auditoria governamental do tipo operacional?
- 7) Quais os tipos de auditoria governamental dispostos na IN nº01/2001/CGU?
- 8) Segundo a ISSA1 200, qual é o objetivo da auditoria das demonstrações financeiras?
- 9) Defina economicidade, eficiência, eficácia e economicidade.
- 10) Quais as formas de execução da auditoria previstas na IN nº01/2001/CGU?
- 11) De acordo com as normas do TCU, quais os instrumentos de fiscalização disponíveis?
- 12) Quais instrumentos de fiscalização devem obedecer ao disposto no Plano de Fiscalização, elaborado pela Presidência do TCU?

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Na aula de hoje, estudaremos as **finalidades**, os **tipos**, e as **formas** da **Auditoria Governamental**, em especial as auditorias de regularidade e operacional, bem como conheceremos os **instrumentos** de que dispõem as entidades da administração pública para o exercício da **fiscalização**.

De acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), a administração pública está vinculada ao cumprimento da lei e ao atendimento do interesse público, objetivos maiores do Estado de direito. Para que isso aconteça, é necessário que o próprio Estado estabeleça mecanismos para impor e verificar o cumprimento de seus objetivos. Surge daí a noção de controle da administração pública.

O **controle** da administração pública é um poder-dever dos órgãos aos quais a Constituição e as leis atribuem essa função. A Constituição prescreve a fiscalização como instrumento para efetivação do controle (tanto externo quanto interno).

De acordo com a CF/88:

*Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

O **controle externo** – no âmbito federal, a cargo do Congresso Nacional, exercido mediante a fiscalização do TCU – **realiza-se, predominantemente, por meio de auditorias** e inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (*mnemônico C.O.F.O.P.*), conforme prevê o inciso IV do art. 71 da Constituição (abaixo transcrito), impondo-se a necessidade de realizá-las segundo normas técnicas apropriadas, desenvolvidas de acordo com padrões reconhecidos internacionalmente.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

*IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias** de natureza **contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*

Vejamos como o tema é cobrado em provas:

(PGE-PE - 2019) No que se refere ao sistema de planejamento e orçamento do governo federal, julgue o item subsequente.

A fiscalização do orçamento público realizada pelo controle externo é exercida pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Comentários:



O controle externo, a cargo do Congresso Nacional (Poder Legislativo), é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete, dentre outros, realizar auditorias e inspeções.

Gabarito: Certo

Reparem, então, que as Auditorias e as Inspeções são formas de fiscalização que objetivam dar efetividade ao controle da administração pública. Como veremos nesta aula, há – ainda – outros instrumentos por meio dos quais se realiza a fiscalização. São eles: **levantamento**, **acompanhamento** e **monitoramento**, além das já mencionadas **auditoria** e **inspeção**.

O conceito de **accountability** é fundamental para a compreensão da prática da boa governança e da auditoria governamental. Ele envolve, no contexto das relações que se estabelecem entre os administradores públicos, o Parlamento e a sociedade, pelo menos três dimensões – **informação**, **justificação** e **sanção** – como formas básicas pelas quais se pode **prevenir o abuso de poder**.

A sociedade, que delega os recursos e poderes para que o Estado execute as ações de realização do bem comum, o Parlamento, que representa a sociedade, e outros agentes públicos e privados não podem abrir mão de informação necessária para aferir se tais recursos e poderes estão sendo usados em conformidade com os princípios de administração pública, as leis e os regulamentos aplicáveis. Exige-se, pois, que a utilização desses recursos e o exercício desses poderes ocorram de forma transparente.

A delegação de recursos e poderes recebida da sociedade, por intermédio do Parlamento, implica, por parte do gestor público, a obrigação constante de prestação de contas quanto ao alinhamento de suas ações às diretrizes fixadas pelo poder público e, portanto, a obrigação de **informar** deve estar associada à obrigação de que os atos sejam devidamente **justificados**.

Além de informar e justificar, a relação de accountability envolve ainda a dimensão relativa aos elementos que obrigam ao cumprimento da lei, sujeitando o abuso de poder e a negligência no uso dos recursos públicos ao exercício das **sanções** legais.

A auditoria, no contexto da **accountability**, é a ação independente de um terceiro sobre uma relação de **accountability**, objetivando expressar uma opinião ou emitir comentários e sugestões sobre como essa relação está sendo cumprida.

O conceito de auditoria tem evoluído, refletindo não só as mudanças ocorridas no desenvolvimento das organizações e na ponderação dos interesses de partes envolvidas, mas também nos objetivos cada vez mais amplos que têm sido estabelecidos para os trabalhos de auditoria.

Se **inicialmente era voltada para a descoberta de erros e fraudes**, a auditoria **evoluiu para** outros domínios, assumindo formas específicas e especializadas, passando não só a focar sobre os fatos já passados, mas também a ter uma **função preventiva e orientadora**, mais adequada a uma visão prospectiva de contribuir para o alcance de objetivos e para a melhoria do desempenho da administração pública.



Em sentido amplo, a **Auditoria** é conceituada como o processo sistemático, documentado e independente de se avaliar objetivamente uma situação ou condição para determinar a extensão na qual critérios são atendidos, obter evidências quanto a esse atendimento e relatar os resultados dessa avaliação a um destinatário predeterminado.

Em outros termos, podemos entender que Auditoria é um processo independente, em que um auditor avalia objetivamente se uma situação ou condição (*estado ou situação existente do objeto avaliado – aquilo “que é”*) atende a determinados critérios (*referencial base – aquilo que “deveria ser”*). A avaliação do atendimento ou não dos critérios determinados deve ser fundamentada em evidências, de maneira que o auditor possa relatar o resultado de seus exames para um grupo determinado de usuários.

Ainda, de acordo com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), a **Auditoria Governamental** é conceituada conforme a seguir:

Auditoria governamental é o **exame** efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos **aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI)**.

As provas elaboradas pelas bancas de concursos, via de regra, costumam cobrar – **de forma literal** – as classificações dispostas nos seguintes diplomas:

- ✓ Normas de Auditoria do TCU (NATs);
- ✓ Normas de Auditoria Governamental (NAGs);
- ✓ Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP);
- ✓ Manual de Auditoria Operacional do TCU (MANOP);
- ✓ Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/2001.

Nosso estudo sobre os tipos e formas de Auditoria Governamental será complementado, ainda, com aspectos doutrinários e detalhes das 02 (duas) classificações recorrentes em provas, quais sejam: Auditoria de Regularidade e Auditoria Operacional.

Siglas que aparecem nessa aula:

ISSAI: Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores

NBASP: Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público

ISSAI 100 / NBASP 100: Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público

ISSAI 200 / NBASP 200: Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira



ISSAI 300 / NBASP 300: Princípios Fundamentais de Auditoria Operacional

ISSAI 400/ NBASP 400: Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade

EFS: Entidade de Fiscalização Superior

TCs: Tribunais de Contas



2. AUDITORIA GOVERNAMENTAL: FINALIDADES, OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA, FORMAS E TIPOS

2.1 Classificações

NAT – Normas de Auditoria do TCU

Vamos explorar as classificações de Auditoria Governamental recorrentes em provas, iniciando com aquela prevista nas Normas de Auditoria do TCU (NAT). Veja:



- **Auditorias de regularidade:** objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de **conformidade e as auditorias contábeis**.
- **Auditorias operacionais:** objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu **desempenho** e de promover o **aperfeiçoamento da gestão** pública.

Importante observar que, em relação aos aspectos **C.O.F.O.P.** (contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial), mencionados nos artigos 70 e 71-IV da Constituição Federal, a auditoria operacional trata, apenas, do aspecto operacional (*o que é óbvio*), ficando a cargo da auditoria de regularidade abordar os demais aspectos (contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial).

Vamos compreender que a **auditoria de regularidade** examina tanto a **legalidade** (caráter mais formal) quanto a **legitimidade** (menos formal, ligada ao atendimento do interesse coletivo) dos atos de gestão em relação aos aspectos antes mencionados. São espécies do gênero auditoria de regularidade, segundo as NAT, as auditorias de conformidade e auditorias contábeis.



As NAT não apresentam uma definição expressa do que é auditoria de conformidade e auditoria contábil. Há diversos outros normativos, como veremos a frente, que apresentam tais definições. Em linhas gerais, a auditoria de conformidade avalia a observância a leis e regulamentos aplicáveis e a auditoria contábil examina a adequação dos demonstrativos contábeis ou financeiros.

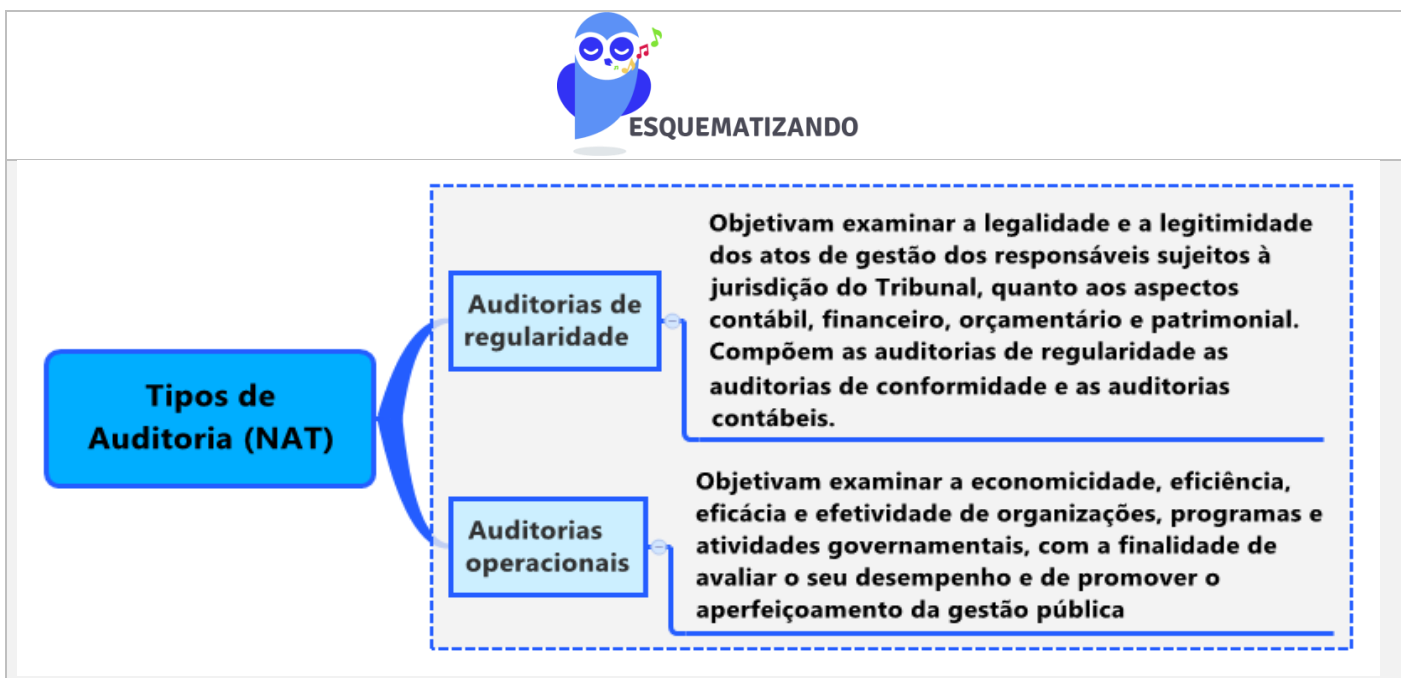
Se tomarmos por base outros normativos do TCU, como a Portaria Segecex nº 26/2009, a definição de auditoria de conformidade é exatamente a mesma de auditoria de regularidade

(acima apresentada). É por esse motivo que, em termos práticos (para fins de prova), muitas vezes podemos associar as auditorias de regularidade e de conformidade como sinônimos.

Em relação à **auditoria operacional**, é fundamental que façamos sua associação com os famosos **E's**, que se revestem como verdadeiros princípios. No caso das NAT, como visto acima, são mencionadas a **economicidade**, a **eficiência**, a **eficácia** e a **efetividade** – mais à frente em nossa aula, apresentaremos o que significa cada um desses princípios no detalhe. Podemos adiantar que outros normativos, como é o caso das NAG, associam – além dos já mencionados – outros princípios à auditoria operacional, como **equidade** e **ética**. Já as normas internacionais, notadamente a ISSAI 100, mencionam apenas a **economicidade**, a **eficiência** e a **efetividade**, deixando de citar a **eficácia** de forma expressa.

Para fins de prova, o que você pode (e deve) fazer é associar a **auditoria operacional** a esses famosos **E's**, independentemente de qual normativo está sendo tomado como base.

Outro elemento importante da definição de **auditoria operacional** é seu caráter de **avaliar o desempenho** dos programas e atividades e propor a melhoria, ou **aperfeiçoamento, da gestão**. Por esse motivo, por vezes a auditoria operacional é chamada de auditoria de desempenho.



Cabe ressaltar que a classificação das auditorias como de regularidade ou operacional dependerá do objetivo prevalecente em cada trabalho de auditoria, já que elas constituem parte de um mesmo todo da auditoria governamental e, às vezes, integram o escopo de um mesmo trabalho de auditoria. Os dois tipos de auditoria – **regularidade e operacional** – podem, na prática, ser realizados concomitantemente, porquanto são mutuamente reforçadoras: **a auditoria de regularidade sendo preparatória para a operacional**, e esta última levando à correção de situações causadoras de não conformidades. Pode-se considerar ainda, como já apareceu em provas, que o contrário também

acontece, ou seja, que a auditoria operacional pode iniciar (ou anteceder) uma auditoria de regularidade.



(TCE AM - 2015) O Tribunal de Contas, no mês de junho de 2015, realizou auditoria na Secretaria Estadual da Saúde, objetivando examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão do responsável pela secretaria, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Segundo as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União – NAT, quanto à natureza, esta auditoria é classificada de auditoria

- a) de acompanhamento de gestão.
- b) integral.
- c) operacional.
- d) de regularidade.
- e) de avaliação de gestão.

Comentários:

A auditoria que objetiva examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, é a Auditoria de Regularidade.

Portanto, alternativa correta é D. A letra C menciona a auditoria operacional, outro tipo de auditoria previsto nas NAT.

As demais assertivas trazem nomenclaturas presentes em outras classificações de auditoria governamental, a serem apresentadas, no detalhe, mais à frente em nossa aula.

A: de acompanhamento de gestão: *“realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional”.* (IN nº01/SFCI/2001)

B: integral: *“Representa a avaliação global dos processos da entidade, partindo da análise dos principais fluxos e sistemas e desdobrando-se a todos os sub-processos e Atividades. Envolve o exame dos controles, processos e sistemas utilizados para gerenciar os recursos da organização”* (Peter e Machado, 2009).

C: operacional: *“que objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública”.*

Letra E: de avaliação de gestão: *“esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.”* (IN nº01/SFCI/2001)

Gabarito: D.



(TCE PR - 2016 - Adaptada) Com base nas normas de auditoria governamental relativas a planejamento e execução dos trabalhos, assinale a opção correta.

D) Na auditoria de regularidade, deve-se verificar a conformidade de leis e regulamentos aplicáveis.

Comentários:

No escopo da auditoria de regularidade, que avalia a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, encontra-se a auditoria de conformidade. Essa é responsável pela verificação, ou conformidade, com as leis e os regulamentos aplicáveis ao auditado.

Gabarito: Certo

NAG – Normas de Auditoria Governamental

As Normas de Auditoria Governamental (NAG) também classificam a Auditoria Governamental, quanto à sua natureza, em Auditoria de Regularidade (da qual fazem parte a auditoria contábil e a auditoria de cumprimento legal, ou de conformidade) e Auditoria Operacional. Vejamos:



AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das **demonstrações contábeis**; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do **cumprimento das disposições legais e regulamentares**; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o **objetivo de expressar uma opinião**. **Subdivide-se em Auditoria Contábil e Auditoria de Cumprimento Legal.**

Percebe-se, claramente, que a **auditoria de regularidade** – nos termos das NAG – contempla tanto o exame das demonstrações contábeis (auditoria contábil) quanto o exame e avaliação do cumprimento das disposições legais e regulamentares (auditoria de cumprimento legal, ou de conformidade). O objetivo dessa auditoria, segundo a norma, é expressar uma opinião (*nesse ponto, podemos entender que “expressar uma opinião” é objetivo final de qualquer tipo de auditoria – independentemente disso, vale a pena ficar ligado na literalidade da norma*). A auditoria de regularidade envolve, ainda, exame e avaliação das contas (de maneira geral), da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelos auditados, dentre outros elementos.

As NAG definem, ainda, as espécies do gênero auditoria de regularidade. Vejamos:



AUDITORIA CONTÁBIL: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A **auditoria contábil** envolve o exame dos demonstrativos contábeis (ou financeiros) que o auditor faz, no sentido de verificar se, de fato, representam uma visão justa e fiel do patrimônio, e de emitir uma opinião sobre sua adequação à uma estrutura aplicável (as próprias NAG, princípios de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, etc.).

A **auditoria de cumprimento legal**, por sua vez, examina a observância (ou a conformidade) com leis e regulamentos aplicáveis.

Complementando a classificação prevista nas NAG, assim é definida a **Auditoria Operacional:**



AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o **objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades** da Administração Pública e o **resultado das políticas, programas e projetos públicos**, pautado em critérios de **economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente**, além dos aspectos de legalidade.

O objetivo da auditoria operacional é, portanto, **emitir comentário sobre o desempenho da Administração e sobre o resultado** de políticas, resultado este que é pautado por critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, e também de legalidade.



(TCE MG - 2018) Determinado trabalho de um auditor consiste em examinar as demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros, com o objetivo de expressar sua opinião, materializada em relatório de auditoria, acerca da adequação desses demonstrativos em relação aos princípios de contabilidade. Nesse caso, o trabalho realizado pelo auditor denomina-se auditoria.

- A) contábil.
- B) de regularidade.
- C) de cumprimento legal.
- D) operacional.
- E) patrimonial.

Comentários:

A auditoria que busca exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação às próprias NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), dentre outros, é a Auditoria Contábil.

Gabarito: A

NBASP 100 / ISSAI 100

As NBASP (ISSAI) classificam os principais tipos de auditoria do setor público em auditoria **operacional**, **financeira** e de **conformidade**. Fazendo uma associação entre esta classificação e as anteriores, as NBASP (ISSAI) mencionam – além da auditoria operacional – apenas as espécies da auditoria de regularidade, quais sejam: auditoria de conformidade e auditoria financeira (que se assemelha à auditoria contábil). Vejamos:



- **Auditoria financeira** foca em determinar se a **informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro** e o marco regulatório aplicável. Isso é alcançado obtendo-se evidência de auditoria suficiente e apropriada para permitir o auditor expressar uma opinião quanto a estarem as informações financeiras livres de distorções relevantes devido a fraude ou erro.
- **Auditoria operacional** foca em **determinar se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e**

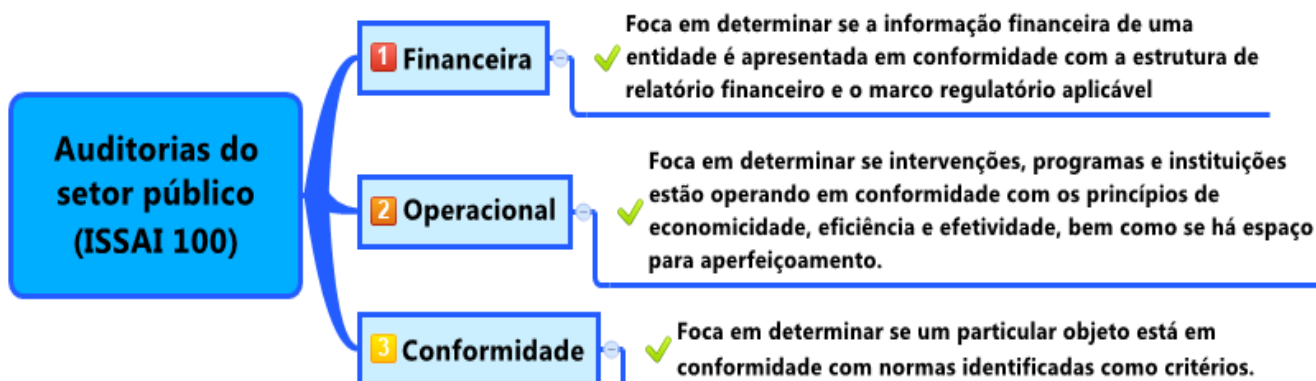


efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento. O desempenho é examinado segundo critérios adequados, e as causas de desvios desses critérios ou outros problemas são analisados. O objetivo é responder a questões-chave de auditoria e apresentar recomendações para aperfeiçoamento.

- **Auditoria de conformidade** foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para **avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada.** Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.



ESQUEMATIZANDO



Outras classificações

Antes de apresentarmos as particularidades da Auditoria de Regularidade (ou Conformidade) e da Auditoria Operacional (*as espécies mais cobradas em provas*), veremos outras duas classificações de Auditoria Governamental recorrentes em provas (*uma doutrinária e outra prevista em Instrução Normativa da Controladoria Geral da União – CGU*).

De acordo com Peter e Machado (Atlas, 2009), a auditoria governamental se classifica em: Auditoria de Gestão, Auditoria de Programas, Auditoria Operacional, Auditoria Contábil, Auditoria de Sistemas, Auditoria de Qualidade, Auditoria Integral e Auditoria Especial. Veja:



Tipo	Definição
Gestão	Procura garantir, por meio da <u>avaliação dos resultados da gestão</u> , que os recursos e as ações governamentais estão sendo administrados de acordo com os parâmetros definidos para a consecução dos objetivos sociais.
Programas	Realizada ao longo dos processos de gestão, <u>atua sobre os atos efetivos e os efeitos exercidos</u> por uma unidade ou entidade pública <u>referente a um projeto ou programa</u> .
Operacional	Voltada para a análise da <u>economia, eficácia e eficiência</u> da aplicação dos recursos e para a <u>efetividade</u> das ações governamentais.
Contábil	Visa <u>emitir opinião sobre a adequação e a fidedignidade das demonstrações contábeis</u> e dos respectivos registros elaborados pelas unidades ou órgãos públicos, ao verificar a efetividade e a aplicação dos recursos governamentais.
Sistemas	<u>Avalia os sistemas informatizados de controle interno</u> , identificando os eventuais pontos fortes ou deficiências e garantindo que as informações obtidas desses sistemas são corretas, oportunas e protegidas contra fraudes ou perdas.
Qualidade	<u>Analisa os processos e os resultados</u> governamentais <u>em busca da excelência dos serviços</u> públicos, através da avaliação da qualidade do uso dos recursos da entidade e das suas informações.
Integral	Representa a <u>avaliação global dos processos da entidade</u> , partindo da análise dos principais fluxos e sistemas e desdobrando-se a todos os sub-processos e Atividades. Envolve o exame dos controles, processos e sistemas utilizados para gerenciar os recursos da organização.
Especial	Consiste nos <u>exames necessários devido a ocorrências imprevistas</u> , solicitados ou determinados expressamente por autoridade competente, com a indicação dos fatos a serem verificados.

Fonte: *Tipos de Auditoria Governamental - Adaptado de Peter e Machado (2009)*

Vejamos um esquema com as principais informações previstas na classificação doutrinária apresentada:





A segunda classificação é a prevista na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (atual Controladoria Geral da União) nº 01/2001. Veja:



I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria **objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas**, verificar a **execução de contratos**, acordos, convênios ou ajustes, **a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda** ou administração **de valores** e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o **objetivo** de se **atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade** federal, evidenciando melhorias e



economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

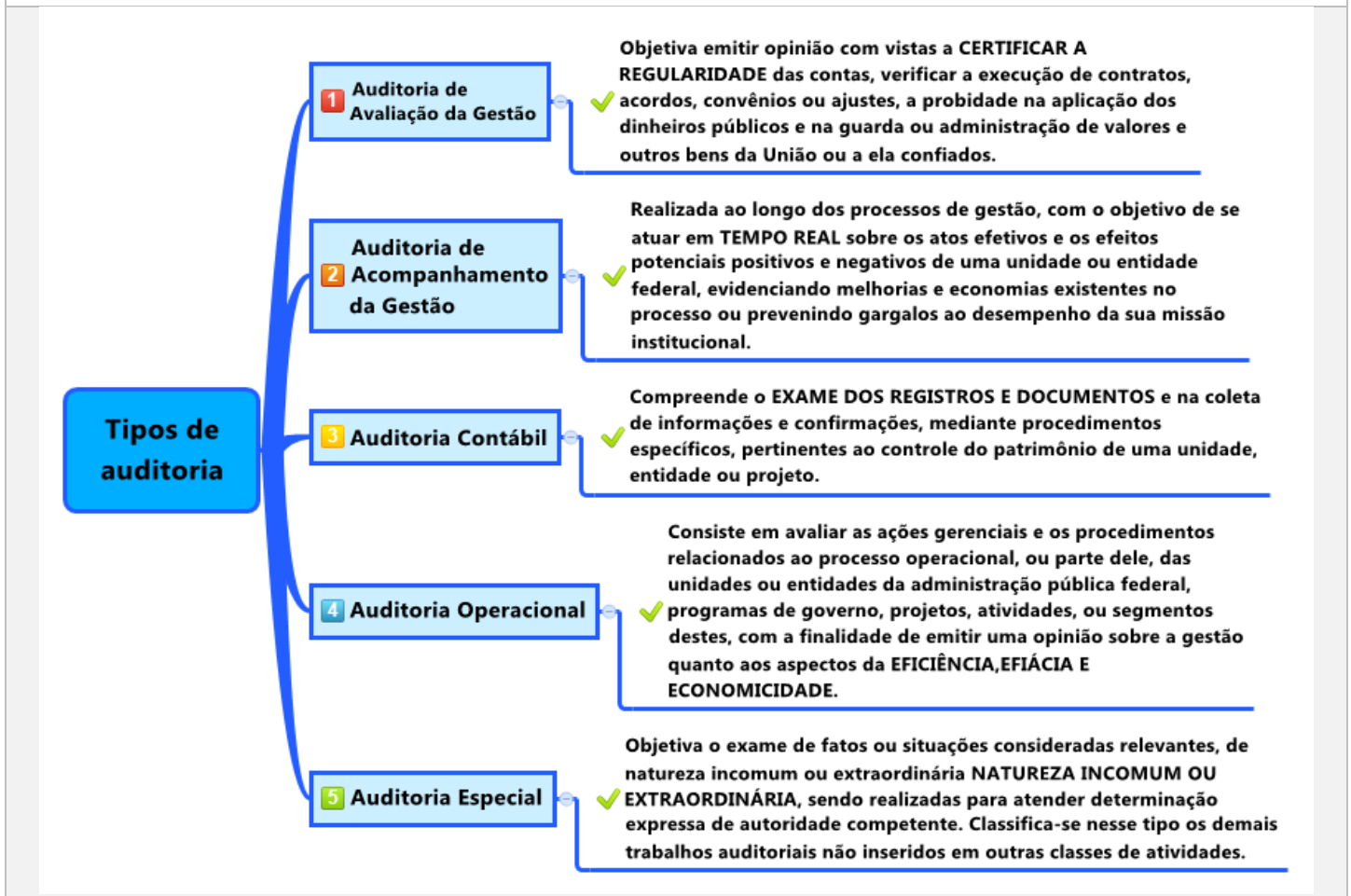
III. **Auditoria Contábil**: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. **Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.** Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

IV. **Auditoria Operacional**: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, **com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial.** Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

V. **Auditoria Especial**: **objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária**, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.



ESQUEMATIZANDO



De acordo com a IN SFC nº 01/2001, a Auditoria é uma das chamadas Técnicas de Controle (a outra é a Fiscalização). Diz a norma que a auditoria é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

Ainda segundo o normativo, a auditoria tem por objetivo primordial garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública.

Além da classificação (acima apresentada), a IN SFC 01/2001 subdivide as Auditorias segundo suas **Formas de Execução**. Vejamos:





Formas de execução

As auditorias serão executadas das seguintes formas:

I. **Direta** – trata-se das atividades de auditoria executadas diretamente por servidores em exercício nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo subdivididas em:

a) **centralizada** – executada exclusivamente por servidores em exercício nos Órgão Central ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

b) **descentralizada** – executada exclusivamente por servidores em exercício nas unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

c) **integrada** – executada conjuntamente por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais e/ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

II. **Indireta** – trata-se das atividades de auditoria executadas com a participação de servidores não lotados nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que desempenham atividades de auditoria em quaisquer instituições da Administração Pública Federal ou entidade privada.

a) **compartilhada** – coordenada pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com o auxílio de órgãos/instituições públicas ou privada.

b) **terceirizada** – executada por instituições privadas, ou seja, pelas denominadas empresas de auditoria externa.

III. **Simplificada** – trata-se das atividades de auditoria realizadas, por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre informações obtidas por meio de exame de processos e por meio eletrônico, específico das unidades ou entidades federais, cujo custo-benefício não justifica o deslocamento de uma equipe para o órgão. Essa forma de execução de auditoria pressupõe a utilização de indicadores de desempenho que fundamentam a opinião do agente executor das ações de controle.



ESQUEMATIZANDO

Formas de execução da Auditoria e Fiscalização

Execução

I. Direta – trata-se das atividades de auditoria executadas diretamente por servidores em exercício nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo subdivididas em:

- a) centralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nos Órgão Central ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
- b) descentralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nas unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
- c) integrada – executada conjuntamente por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais e/ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

II. Indireta – trata-se das atividades de auditoria executadas com a participação de servidores não lotados nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que desempenham atividades de auditoria em quaisquer instituições da Administração Pública Federal ou entidade privada.

- a) compartilhada – coordenada pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com o auxílio de órgãos/instituições públicas ou privada.
- b) terceirizada – executada por instituições privadas, ou seja, pelas denominadas empresas de auditoria externa.

III. Simplificada – trata-se das atividades de auditoria realizadas, por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre informações obtidas por meio de exame de processos e por meio eletrônico, específico das unidades ou entidades federais, cujo custo-benefício não justifica o deslocamento de uma equipe para o órgão. Essa forma de execução de auditoria pressupõe a utilização de indicadores de desempenho que fundamentam a opinião do agente executor das ações de controle. (Obs: essa forma de execução é somente para Auditoria. Não tem previsão para Fiscalização.)

Ressalte-se que a norma supracitada – IN nº 01/2001/CGU – encontra-se revogada pela IN nº 03/2017/Ministério da Transparência e CGU (norma que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal). Esse normativo, por sua vez, aprovou o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Essa é a norma equivalente à IN nº 01/2001/CGU. Ela não prevê os tipos de auditoria acima expostos. Independentemente de tal cenário, a IN ainda é regularmente cobrada em provas.





(CGE-RO - 2018) A auditoria que objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da Prefeitura ou a ela confiados é a:

- a) contábil.
- b) de gestão.
- c) operacional.
- d) de programa.
- e) especial.

Comentários:

O enunciado traz praticamente a literalidade da auditoria de avaliação da gestão (também conhecida como, simplesmente, "auditoria de gestão"), apresentado acima. Vamos lembrar:

Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva **emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, (...).**

Gabarito: B

(CNJ - Analista Judiciário – 2013) Em relação às fases, aos objetivos e às técnicas de auditoria, julgue o item subsecutivo.

A auditoria que tem como objetivo específico o melhoramento das operações examinadas, consubstanciada na análise da eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, é denominada auditoria de gestão.

Comentários:

A auditoria que tem como objetivo **o aprimoramento das operações examinadas** por meio da análise da **eficiência, eficácia e economicidade** é a auditoria **operacional** ou de desempenho. A **auditoria de avaliação da gestão (ou auditoria de gestão)** objetiva **emitir uma opinião com a finalidade de certificar a regularidade das contas** de determinado administrador público. Nesse caso são avaliadas **a legalidade e a legitimidade** dos atos de gestão praticados.

Insta frisar que as auditorias operacionais também verificam a legalidade e a legitimidade dos atos, entretanto, com o escopo mais restrito, ou seja, verifica-se apenas o necessário para o atendimento do objetivo principal da auditoria. O motivo para isso é simples: muitas atividades operacionais desempenhadas pela unidade auditada estão sujeitas a uma série de normativos e códigos de boas



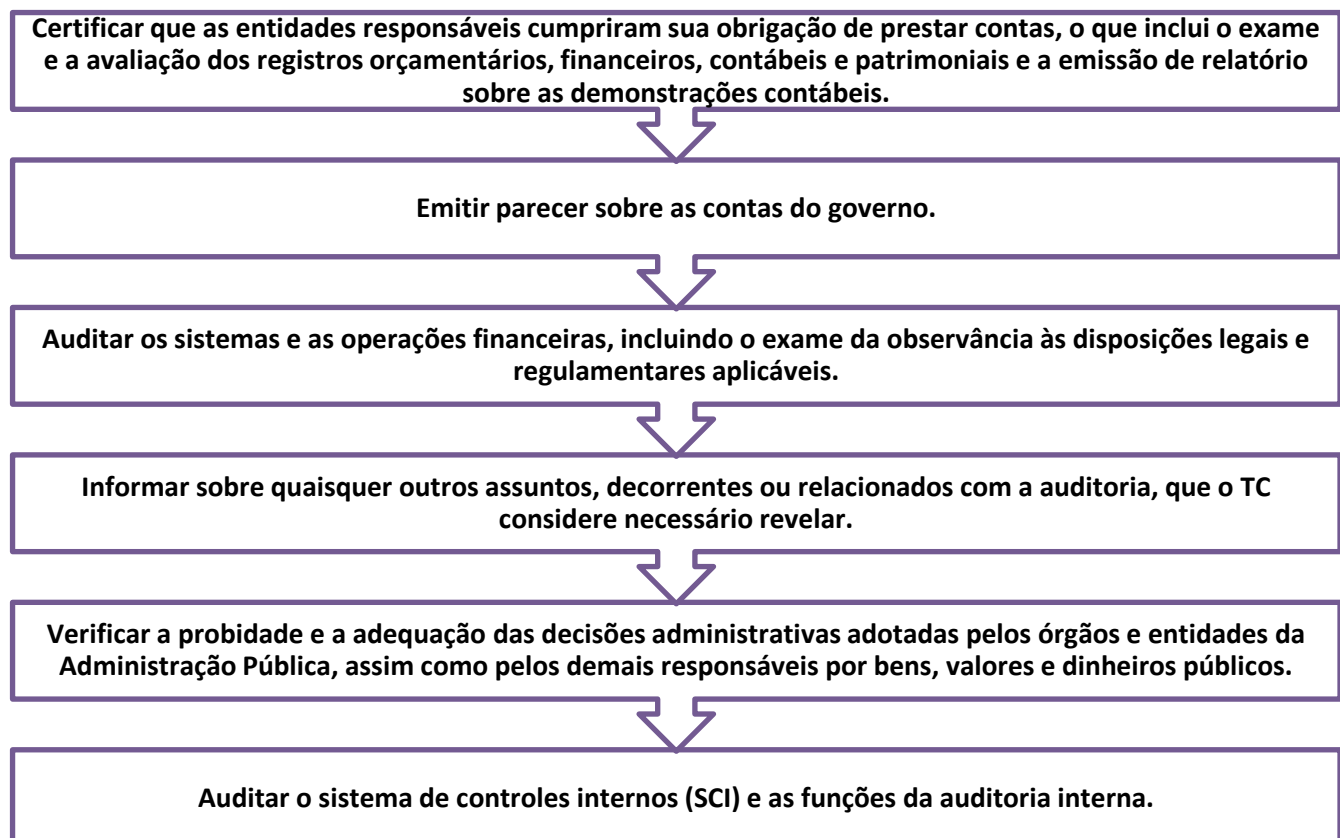
práticas, os quais devem ser considerados pelo auditor durante o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

Gabarito: errado

2.2 Auditoria de Regularidade (Conformidade)

Nesse momento, apresentaremos algumas características específicas das auditorias de regularidade (ou conformidade), presentes em diversos referenciais da Auditoria Governamental. Em outras aulas de nossos cursos, estudamos com mais detalhes tais referenciais, conforme aplicável (NAG, Normas da INTOSAI, etc.).

A **NAG Série 4000** enfatiza os objetivos principais da auditoria de regularidade:



A **ISSAI 400/NBASP 400** apresenta mais detalhes sobre a auditoria de conformidade. Veja:



Objetivo da auditoria de conformidade

A auditoria de conformidade é a avaliação independente para determinar se um dado objeto está em conformidade com normas aplicáveis identificadas como critérios. As auditorias de conformidade são realizadas para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada.

O objetivo da auditoria de conformidade do setor público, portanto, **é permitir que as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) avaliem se as atividades das entidades do setor público estão de acordo com as normas que as regem.** Isso envolve relatar o grau em que a entidade auditada cumpre com os critérios estabelecidos. O relatório pode variar entre breves opiniões padronizadas e vários formatos de conclusões, apresentadas de forma curta ou de forma longa. A auditoria de conformidade pode ser relacionada com a legalidade (aderência a critérios formais tais como leis, regulamentos e acordos aplicáveis) ou com a legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos). Enquanto a legalidade é o foco principal da auditoria de conformidade, a legitimidade pode também ser pertinente dado o contexto do setor público, no qual existem certas expectativas relacionadas à gestão financeira e à conduta dos agentes públicos. Dependendo do mandato da EFS, o escopo da auditoria pode, portanto, incluir aspectos de legitimidade.

A auditoria de conformidade pode, também, levar as EFS com poderes jurisdicionais a proferir julgamentos e aplicar sanções aos responsáveis pela gestão de recursos públicos.

Algumas EFS são obrigadas a encaminhar os fatos passíveis de processo criminal às autoridades judiciais. Nesse contexto, o objetivo da auditoria de conformidade pode ser estendido e o auditor deve levar em consideração os requisitos específicos relevantes ao definir a estratégia e o planejamento da auditoria, e ao longo de todo o processo de auditoria.

2.3 Auditoria Operacional



Auditoria operacional é o exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública (Manual de Auditoria Operacional do TCU).

As auditorias operacionais podem examinar, em um mesmo trabalho, uma ou mais das principais dimensões de análise. Veja:

Economicidade

A economicidade é a minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade (ISSAI 3000/1.5, 2004). Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Eficiência

A eficiência é definida como a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado (COHEN; FRANCO, 1993). Nesse caso, a análise do tempo necessário para execução das tarefas é uma variável a ser considerada. A eficiência pode ser medida calculando-se e comparando-se o custo unitário da produção de um bem ou serviço. Portanto, podemos considerar que o conceito de eficiência está relacionado ao de economicidade.

Eficácia

A eficácia é definida como o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados (COHEN; FRANCO, 1993). O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

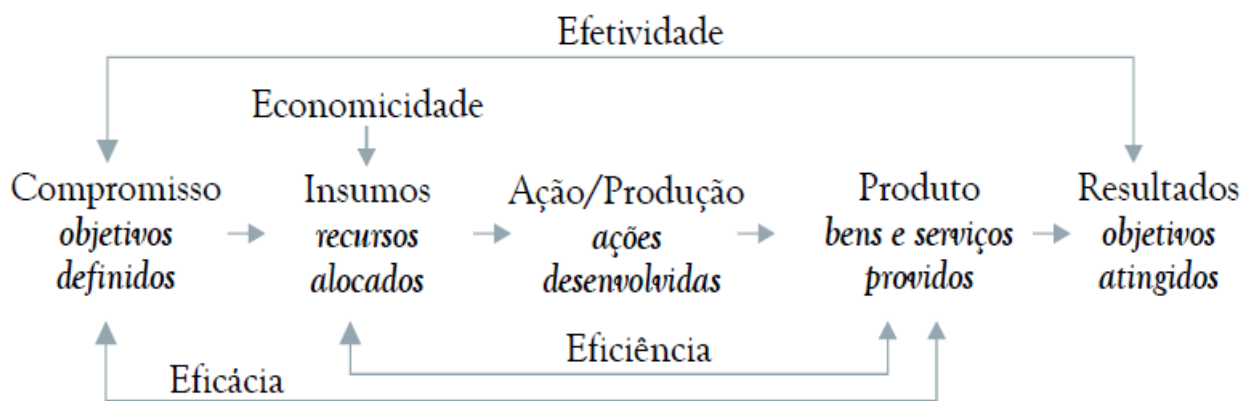
Efetividade



A efetividade diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo. Refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados), traduzidos pelos objetivos finalísticos da intervenção. Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que se poderia razoavelmente atribuir às ações do programa avaliado (COHEN; FRANCO, 1993).

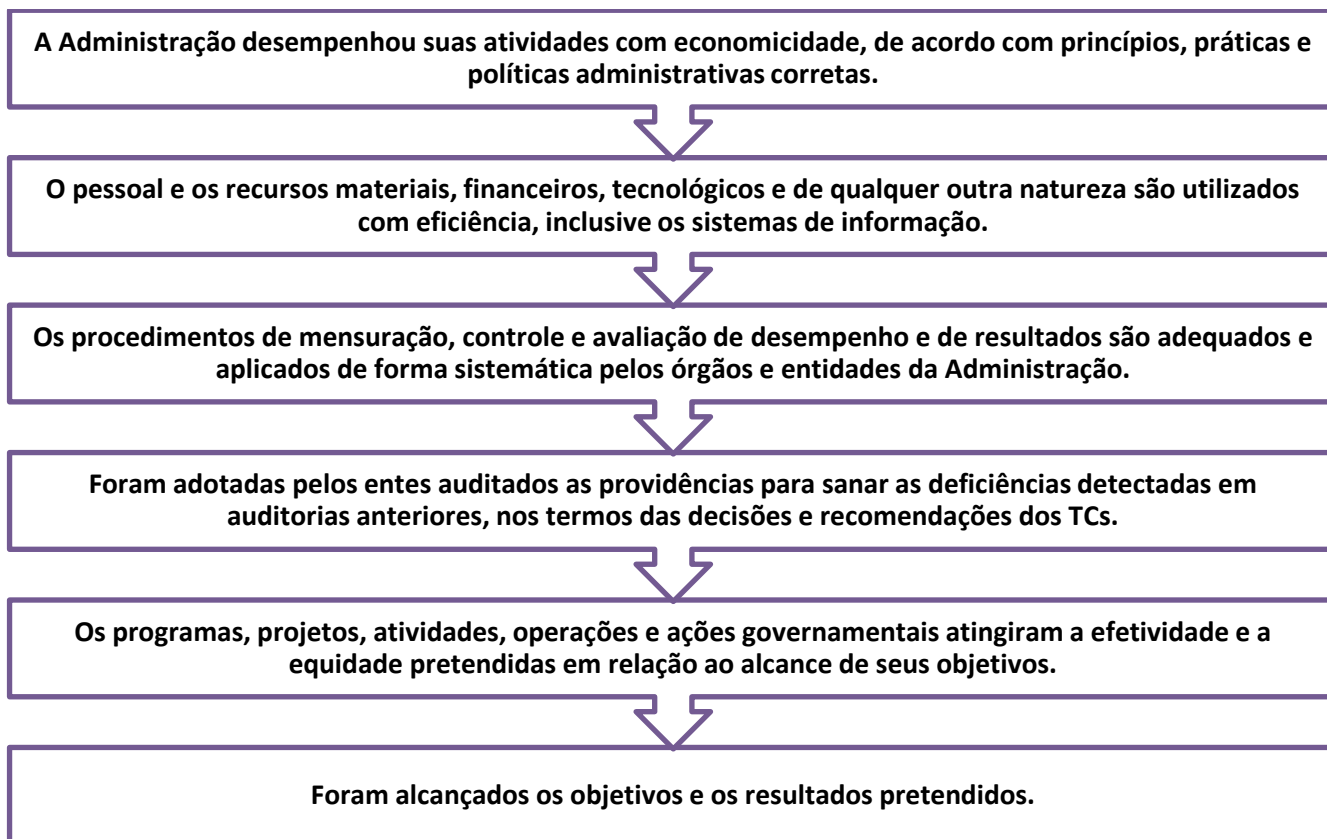
O diagrama de insumo-produto ilustra essas dimensões e suas inter-relações:

Diagrama de insumo-produto



Fonte: Adaptado de ISSAI 3000/1.4, 2004.

A **NAG 4000** enfatiza os **objetivos principais da auditoria operacional**. A auditoria operacional preocupa-se em verificar a **eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, equidade e questões ambientais** de organizações, políticas, programas e projetos públicos, e tem como principais objetivos avaliar se:



O **Manual de Auditoria Operacional do TCU** traz algumas **diferenças entre auditoria operacional e auditoria de regularidade**. Conforme se depreende do texto, as auditorias de regularidade são mais “engessadas” (adotam padrões mais fixos), enquanto as auditorias operacionais são mais “livres” (contam com maior flexibilidade).



As **auditorias operacionais** possuem características próprias que as distinguem das auditorias tradicionais. **Ao contrário das auditorias de regularidade, que adotam padrões relativamente fixos, as auditorias operacionais, devido à variedade e complexidade das questões tratadas, possuem maior flexibilidade na escolha de temas, objetos de auditoria, métodos de trabalho e forma de comunicar as conclusões de auditoria.** Empregam ampla seleção de métodos de avaliação e investigação de diferentes áreas do conhecimento, em especial das ciências sociais (ISSAI 3000/1.2, 2.2, 2004; ISSAI 400/4,21, 2001). Além disso, **essa modalidade de auditoria requer do auditor flexibilidade, imaginação e capacidade analítica** (ISSAI 3000/1.8, 2004).

Algumas áreas de estudo, em função de sua especificidade, necessitam de conhecimentos especializados e abordagem diferenciada, como é o caso das avaliações de programa,



auditoria de tecnologia de informação e de meio ambiente (ISSAI 3000/1.7, Apêndices 5 e 6, 2004).

Nas **auditorias de regularidade**, as **conclusões** assumem a forma de **opinião concisa e de formato padronizado sobre demonstrativos financeiros e sobre a conformidade das transações com leis e regulamentos**, ou sobre temas como a inadequação dos controles internos, atos ilegais ou fraude. Nas **auditorias operacionais**, o **relatório** trata da **economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados**. Tais relatórios podem variar **consideravelmente em escopo e natureza**, informando, por exemplo, sobre a adequada aplicação dos recursos, sobre o impacto de políticas e programas e recomendando mudanças destinadas a aperfeiçoar a gestão (ISSAI 400/2-3, 2001).

Pela sua natureza, as **auditorias operacionais** são mais abertas a **juízos e interpretações e seus relatórios**, consequentemente, são mais **analíticos e argumentativos** (ISSAI 3000/1.2, 2004).

Enquanto nas **auditorias de regularidade** o **exame da materialidade** está diretamente relacionado ao **montante de recursos envolvidos**, nas **auditorias operacionais** essa é uma **questão mais subjetiva e pode basear-se em considerações sobre a natureza ou o contexto do objeto auditado** (ISSAI 400/29, 2001).

A participação do gestor e de sua equipe é fundamental em várias etapas do ciclo de Auditoria Operacional (abaixo apresentado). Desde a etapa de seleção do tema e definição do escopo da auditoria até a caracterização dos achados e possíveis recomendações, a equipe deve contar com a imprescindível colaboração do auditado. Para que a auditoria contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão, o gestor precisa apoiar o trabalho e estar disposto a colaborar, facilitando a identificação das áreas relevantes a serem examinadas. Por sua vez, o envolvimento do gestor favorece a apropriação dos resultados da auditoria e a efetiva implementação das recomendações propostas (ISSAI 3000/Apêndice 4, 2004).

Sinteticamente, o ciclo de auditoria operacional se inicia com o processo de seleção dos temas. Após a definição de tema específico, deve-se proceder ao planejamento com vistas à elaboração do projeto de auditoria, que tem por finalidade detalhar os objetivos do trabalho, as questões a serem investigadas, os procedimentos a serem desenvolvidos e os resultados esperados com a realização da auditoria. Na fase de execução, realiza-se a coleta e análise das informações que subsidiarão o relatório destinado a comunicar os achados e as conclusões da auditoria. A etapa de monitoramento destina-se a acompanhar as providências adotadas pelo auditado em resposta às recomendações e determinações exaradas pelo TCU, assim como aferir o benefício decorrente de sua implementação (ISSAI 3000/3.1, 2004; TCU, 2005). Veja a figura a seguir:



Ciclo de Auditoria Operacional



Fonte: Adaptado de NAO, 1996.

A **ISSAI 300/NBASP 300** apresenta mais detalhes sobre a auditoria operacional. Veja:



Definição de auditoria operacional

A **auditoria operacional**, como realizada pelas EFS, é o exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento.

A auditoria operacional visa a fornecer novas informações, análises ou percepções e, quando apropriado, recomendações para aperfeiçoamento. As auditorias operacionais oferecem novas informações, conhecimento ou valor ao:

- Proporcionar novas percepções analíticas (análises mais amplas ou profundas ou novas perspectivas);
- Tornar as informações existentes mais acessíveis às várias partes interessadas;



-- Proporcionar uma visão independente e autorizada ou uma conclusão baseada em evidência de auditoria;

-- Fornecer recomendações baseadas em análises dos achados de auditoria.

Economicidade, eficiência e efetividade

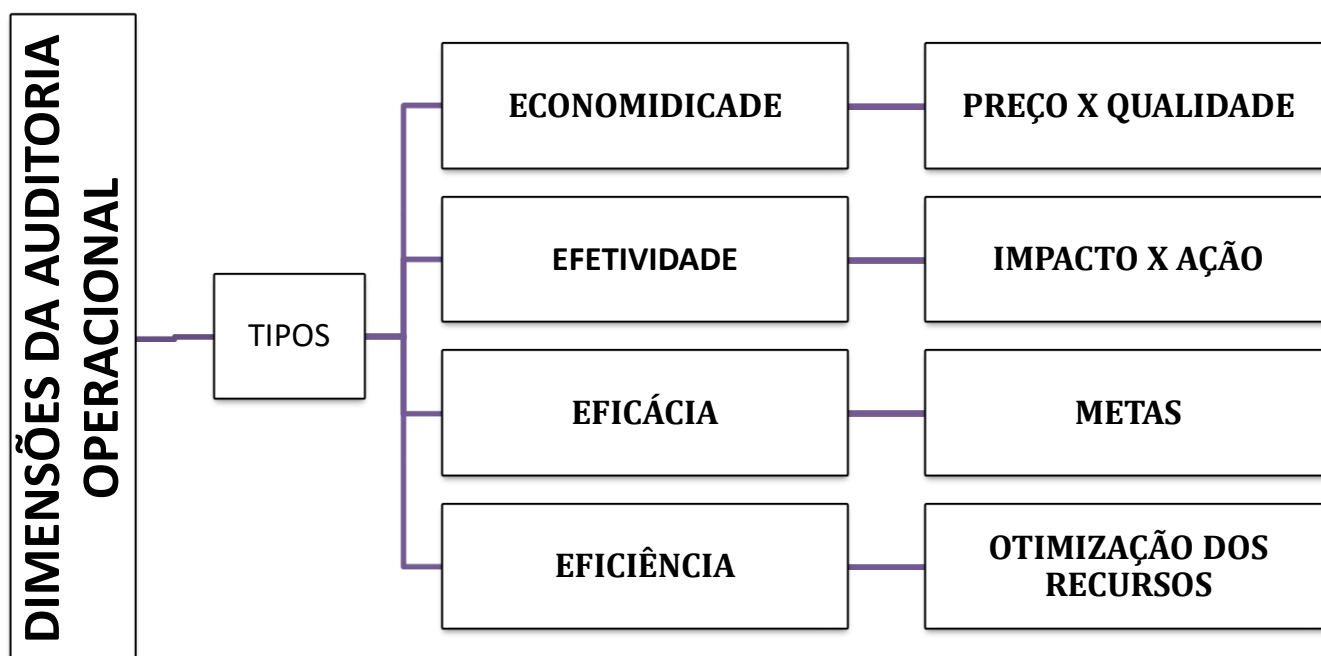
Os princípios de economicidade, eficiência e efetividade podem ser definidos como a seguir:

O princípio da economicidade significa minimizar os custos dos recursos. Os recursos usados devem estar disponíveis tempestivamente, em quantidade suficiente, na qualidade apropriada e com o melhor preço.

O princípio da eficiência significa obter o máximo dos recursos disponíveis. Diz respeito à relação entre recursos empregados e produtos entregues em termos de quantidade, qualidade e tempestividade.

O princípio da efetividade diz respeito a atingir os objetivos estabelecidos e alcançar os resultados pretendidos.

As auditorias operacionais frequentemente incluem uma análise das condições que são necessárias para garantir que os princípios da economicidade, eficiência e efetividade possam ser sustentados. Essas condições podem incluir boas práticas de gestão e procedimentos para garantir a correta e tempestiva entrega de serviços. Quando apropriado, o impacto do marco regulatório ou institucional no desempenho da entidade auditada também deve ser levado em consideração.

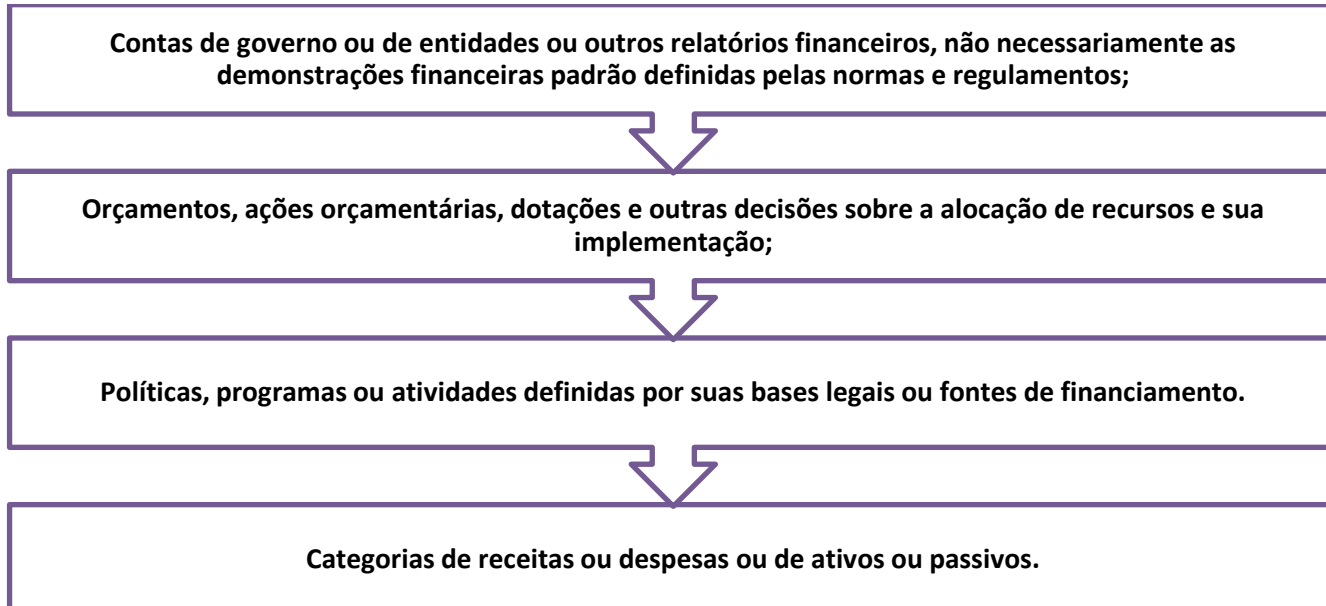


2.4 Auditoria Financeira

Inicialmente, cumpre destacar que a expressão auditoria financeira, a depender da classificação adotada, é utilizada como sinônimo de auditoria contábil ou de auditoria de demonstrações financeiras.

O principal objetivo da auditoria financeira é melhorar e promover a prestação de contas de órgãos e entidades públicos. Segundo a ISSAI 200, o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável a esses usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independente se a distorção foi causada por erro ou fraude.

Nesse contexto, a auditoria financeira tem como foco avaliar se as informações financeiras de uma entidade foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regulamentos exigidos para a sua divulgação. Além disso, no setor público, essa auditoria pode abranger outros objetivos além daqueles de avaliar as demonstrações financeiras propriamente ditas. Esses objetivos podem incluir a auditoria de:



Dessa forma, a auditoria financeira é um importante instrumento de fiscalização para a verificação independente da confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas por órgãos e entidades públicos, sempre na defesa dos princípios de transparência e prestação de contas.



(TCU – 2015) Com relação às normas de auditoria emanadas do TCU e de organismos internacionais, julgue o item.

Denomina-se auditoria financeira, de acordo com as normas da INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions*), a realização de avaliação independente com o objetivo de obter-se garantia razoável de opinião, por meio da verificação da conformidade, com os relatórios, da condição financeira, dos resultados e do uso de recursos da entidade examinada.

Comentários:

Segundo a ISSAI 200, “o objetivo da auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança nas demonstrações por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável...”.

Ademais, um conjunto completo de demonstrações financeiras para uma entidade do setor público, quando preparado de acordo com uma estrutura de relatório financeiro para o setor público, normalmente consiste em:

- Uma demonstração da posição patrimonial e financeira;
- Uma demonstração do desempenho econômico-financeiro;
- Uma demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Uma demonstração do fluxo de caixa;
- Uma comparação entre valores do orçamento e valores realizados – seja na forma de uma demonstração financeira adicional separada ou de uma conciliação;
- Notas explicativas, compreendendo um resumo de políticas contábeis relevantes e outras informações explanatórias;

Em certos ambientes, um conjunto completo de demonstrações financeiras pode também incluir outros relatórios, tais como relatórios de desempenho e de execução orçamentária.

Portanto, item certo.

3. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

3.1 Introdução

Usaremos como base para este tema o Regimento Interno do TCU (RITCU).

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** é um tribunal administrativo, que **julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.** Tal competência **administrativa-judicante** está prevista, entre outros, no art. 71 da CF/88.

Conhecido também como Corte de Contas, o TCU é um órgão colegiado. Compõe-se de nove ministros, sendo 06 (seis) deles indicados pelo Congresso Nacional, 01 (um) pelo presidente da República e 02 (dois) escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público que funciona junto ao Tribunal. Suas deliberações são tomadas, em regra, pelo Plenário – instância máxima – ou, nas hipóteses cabíveis, por uma de suas 02 (duas) Câmaras.

Nas sessões do Plenário e das Câmaras, é obrigatória a presença de representante do Ministério Público junto ao Tribunal. Esse é um órgão autônomo e independente, cuja missão principal é a de promover a defesa da ordem jurídica. Compõe-se do procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores, nomeados pelo presidente da República, entre concursados com título de bacharel em Direito.

Para desempenho da missão institucional, o Tribunal dispõe de uma Secretaria, que tem a finalidade de prestar o apoio técnico necessário para o exercício de suas competências constitucionais e legais. Essa Secretaria é composta de várias unidades, entre as quais, a Secretaria-Geral das Sessões, a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral de Controle Externo. A gerência da área técnico-executiva do controle externo está entregue à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), à qual estão subordinadas as unidades técnico-executivas sediadas em Brasília e nos 26 Estados da federação. A estas últimas cabe, entre outras atividades, **fiscalizar a aplicação de recursos federais repassados para estados e municípios, geralmente mediante convênio ou outro instrumento congênere.** As funções básicas do Tribunal de Contas da União podem ser agrupadas da seguinte forma: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria.

Algumas das atuações do TCU assumem ainda o caráter educativo. **A função fiscalizadora compreende a realização de auditorias e inspeções**, por iniciativa própria, por solicitação do Congresso Nacional ou para apuração de denúncias, em órgãos e entidades federais, em programas de governo, bem como a apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias,



reformas, pensões e admissão de pessoal no serviço público federal e a fiscalização de renúncias de receitas e de atos e contratos administrativos em geral.

A **fiscalização** é a forma de atuação pela qual são alocados recursos humanos e materiais com o objetivo de **avaliar a gestão dos recursos públicos**. Esse processo consiste, basicamente, em capturar dados e informações, analisar, produzir um diagnóstico e formar um juízo de valor. Podem ser feitas por iniciativa própria ou em decorrência de solicitação do Congresso Nacional. **Há cinco instrumentos por meio dos quais se realiza a fiscalização:**

- a) **levantamento**: instrumento utilizado para conhecer a organização e funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização;
- b) **auditoria**: por meio desse instrumento verifica-se in loco a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assim como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais;
- c) **inspeção**: serve para a obtenção de informações não disponíveis no Tribunal, ou para esclarecer dúvidas; também é utilizada para apurar fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias ou representações;
- d) **acompanhamento**: destina-se a monitorar e a avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado;
- e) **monitoramento**: é utilizado para aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos.

A seguir, apresentaremos detalhes sobre os instrumentos de fiscalização do TCU, segundo seu **Regimento Interno do TCU - RITCU**:



3.2 Normas Aplicáveis



INSTRUMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I

LEVANTAMENTOS

Art. 238. **Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:**

- I – **conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades** da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II – **identificar objetos e instrumentos de fiscalização;** e
- III – **avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.**

SUBSEÇÃO II

AUDITORIAS

Art. 239. **Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:**

- I – **examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão** dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- II – **avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados**, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;
- III – **subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.**

Esclarecendo: *perceba que o inciso I trata da auditoria de regularidade, enquanto o inciso II trata da auditoria operacional.*

SUBSEÇÃO III

INSPEÇÕES

Art. 240. **Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à**



legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

SUBSEÇÃO IV

ACOMPANHAMENTOS

Art. 241. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e

II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Art. 242. As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

I – pela publicação nos órgãos oficiais e mediante consulta a sistemas informatizados adotados pela administração pública federal:

a) da lei relativa ao plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais;

b) dos editais de licitação, dos extratos de contratos e de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como dos atos referidos no art. 259;

II – por meio de expedientes e documentos solicitados pelo Tribunal ou colocados à sua disposição;

III – por meio de visitas técnicas ou participações em eventos promovidos por órgãos e entidades da administração pública.

IV – pelo acesso a informações publicadas em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Parágrafo único. As informações obtidas pelos procedimentos previstos neste artigo independem da existência de processo autuado, podendo ser objeto de delegação de competência.

SUBSEÇÃO V

MONITORAMENTOS

Art. 243. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.





SEÇÃO III

PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 244. **As auditorias, acompanhamentos e monitoramentos obedecerão a plano de fiscalização elaborado pela Presidência**, em consulta com os relatores das listas de unidades jurisdicionadas, e aprovado pelo Plenário em sessão de caráter reservado.

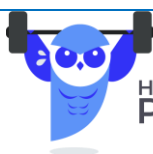
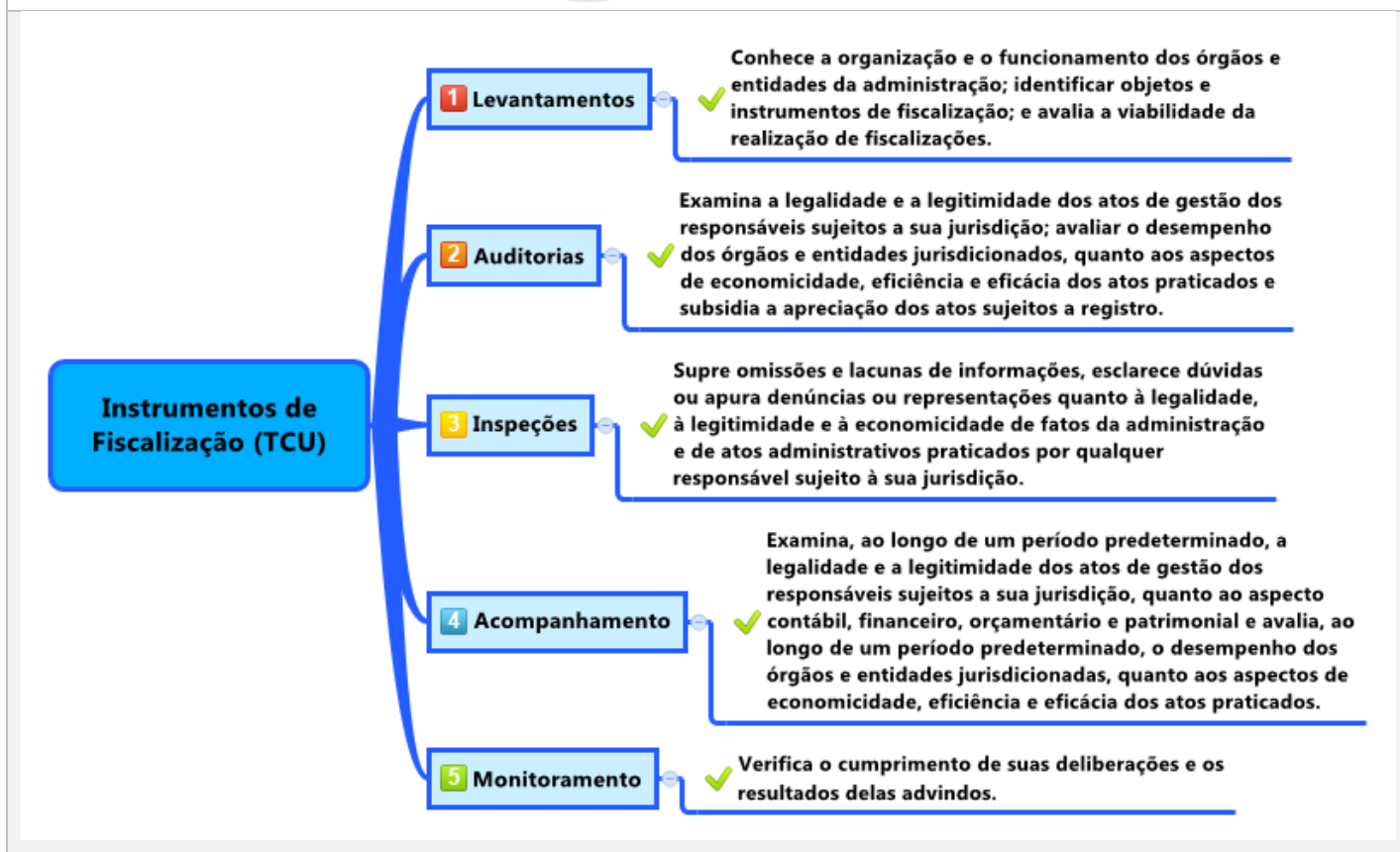
§ 1º A periodicidade do plano de fiscalização, bem como os critérios e procedimentos para sua elaboração, serão estabelecidos em ato próprio do Tribunal.

§ 2º Os levantamentos e inspeções serão realizados por determinação do Plenário, da câmara, do relator ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, do Presidente, independentemente de programação, observada a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários.

Atenção: dos 5 instrumentos de fiscalização disponíveis, apenas as Auditorias, Monitoramentos e Acompanhamentos (mnemônico A.M.A.) obedecerão o plano de fiscalização.



ESQUEMATIZANDO



HORA DE PRATICAR!

(TCE PR – 2016) Acerca dos instrumentos de fiscalização, assinale a opção correta.

- A) Inspeção é o instrumento de fiscalização que examina a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avalia o desempenho das organizações auditadas.
- B) Auditoria consiste no instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à organização auditada.
- C) O levantamento tem como função o acúmulo de informações acerca do funcionamento da instituição e dos objetos a serem auditados.
- D) O monitoramento é o instrumento de fiscalização empregado para examinar e avaliar, ao longo de período predeterminado, o desempenho da organização auditada.



E) O acompanhamento corresponde ao instrumento de fiscalização utilizado pelo tribunal de contas para a verificação do cumprimento de suas deliberações e dos resultados delas advindos.

Comentários:

Analisando cada assertiva:

A: trata da Auditoria

B: diz respeito à Inspeção

C: trata do levantamento (**gabarito**)

D: diz respeito ao acompanhamento

E: trata do monitoramento



4. LISTA DE QUESTÕES



1.(CESPE / PGE-PE – 2019)

De acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria no setor público, julgue o item a seguir.

O acompanhamento é o instrumento adequado para o esclarecimento dos fatos relatados em denúncia recebida por órgão de fiscalização a respeito da legalidade de determinado ato administrativo.

2.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)

No que diz respeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de acordo com a Constituição Federal de 1988, julgue os itens a seguir.

I O foco principal da fiscalização operacional reside na verificação da conformidade e da legalidade da gestão pública.

II Economicidade refere-se à minimização dos custos dos recursos utilizados para a consecução de determinada atividade.

III Legitimidade relaciona-se ao controle da obediência das normas legais pelo fiscalizado, ao passo que legalidade se estrutura nos fundamentos de moralidade, identificando-se com os valores, princípios e fins da administração pública.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens I e III estão certos.

3.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)

Conforme as disposições do Regimento Interno do TCE/PA, o instrumento de fiscalização denominado inspeção tem o objetivo de



- a) verificar a implementação de recomendações e avaliar os impactos da implementação, ou não, das deliberações no objeto fiscalizado.
- b) supervisionar, de forma contínua, operação, projeto, programa, processo ou desempenho de pessoas, órgãos e departamentos, mediante processo sistemático de coleta, preparação, análise e disseminação de informações acerca do modo de execução das ações.
- c) avaliar o desempenho dos jurisdicionados e de sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto a aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.
- d) suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à jurisdição do TCE/PA, e, ainda, apurar denúncias ou representações.
- e) identificar objetos e instrumentos de fiscalização, bem como ações, fatos ou atos a serem fiscalizados, e avaliar a viabilidade de se realizar determinada fiscalização.

4.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)

No âmbito da atividade de fiscalização de contratos a cargo do TCE/PA, o levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado para, entre outras finalidades,

- a) avaliar o impacto da implementação de deliberações no objeto fiscalizado.
- b) avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental para proceder à avaliação do objeto fiscalizado.
- c) suprir omissões e esclarecer dúvidas quanto a fatos específicos.
- d) examinar a economicidade dos atos de gestão.
- e) avaliar a viabilidade da realização de fiscalização.

5.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)

De acordo com o Regimento Interno do TCE/PA, o instrumento de fiscalização utilizado para verificar a implementação das recomendações formuladas no curso de outros instrumentos de fiscalização e para avaliar o impacto da implementação ou da não implementação das deliberações no objeto fiscalizado é denominado

- a) levantamento.
- b) auditoria.
- c) inspeção.
- d) acompanhamento.
- e) monitoramento.

6.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)



No desempenho de sua função constitucional, o TCE/PA utiliza, entre outros instrumentos de fiscalização, a inspeção para

- a) obter informações não disponíveis no TCE/PA, esclarecer dúvidas ou apurar fatos trazidos ao conhecimento do tribunal por meio de denúncias ou representações.
- b) conhecer a organização e o funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental.
- c) verificar in loco a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.
- d) monitorar e avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado.
- e) aferir o cumprimento das deliberações do TCE/PA e os resultados delas advindos.

7.(CESPE / TCE-MG – 2018)

Ao verificar a racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas em um órgão público são aplicados, o auditor governamental realiza o exame de

- a) contas.
- b) economicidade.
- c) eficácia.
- d) eficiência.
- e) efetividade.

8.(CESPE / STM – 2018)

De acordo com as Normas de Auditoria do TCU, julgue o item.

As auditorias de conformidade constituem espécies de auditorias de regularidade e são realizadas sobre demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

9.(CESPE / TCM-BA – 2018)

Assinale a opção que apresenta característica da auditoria de regularidade.

- a) flexibilidade na escolha de temas, objetos de auditoria e métodos de trabalho
- b) ampla seleção de métodos de investigação de diferentes áreas do conhecimento, em especial das ciências sociais
- c) relatório com aspectos de economicidade e eficiência na aquisição e aplicação dos recursos
- d) conclusões expressas sob a forma de opinião concisa e de formato padronizado sobre os demonstrativos financeiros
- e) exame da materialidade com base em considerações sobre a natureza ou o contexto do objeto auditado



10.(CESPE / TCM BA – 2018)

Examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública são objetivos da auditoria

- a) de conformidade.
- b) contábil.
- c) financeira.
- d) operacional.
- e) patrimonial.

11.(CESPE / TCE-PR – 2016)

Assinale a opção correta, com referência à auditoria de regularidade.

- a) Veracidade, confiabilidade e relevância são os atributos de evidência considerados suficientes nos trabalhos da auditoria de regularidade.
- b) O requisito de exatidão para o relatório de auditoria de regularidade estabelece que ele discorra apenas e tão somente a respeito do que é importante dentro do contexto do trabalho.
- c) Auditoria contábil e auditoria patrimonial constituem subespécies de auditoria de regularidade.
- d) Improriedades relacionadas a achados negativos em uma auditoria de regularidade referem-se à prática de atos de gestão ilegal que impliquem danos ao erário.
- e) A auditoria de regularidade visa examinar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão de agentes sujeitos à jurisdição de tribunal de contas.

12.(CESPE / CGE PI – 2015)

Em relação à auditoria governamental, controle interno e normas de auditoria, julgue o item a seguir.

Uma auditoria para avaliar denúncia de irregularidade de natureza contábil em uma instituição financeira pública insere-se no campo das auditorias de regularidade.

13.(CESPE / TELEBRAS – 2015)

Com relação à origem e aos tipos das auditorias, julgue o seguinte item.

A auditoria operacional é um processo destinado especificamente à avaliação do desempenho real dos controles gerenciais e à confrontação desse desempenho com o esperado, o que raramente culmina com recomendações de auditoria.

14.(CESPE / Auditor (FUB) – 2013)

Acerca dos tipos de auditoria, julgue o item a seguir.



A efetividade é uma dimensão do desempenho voltada para o atendimento imediato das metas inicialmente traçadas. Se, por exemplo, o objetivo é o de construir uma usina hidrelétrica, os aspectos relacionados ao meio ambiente e à população da área deverão ser considerados paralelos e avaliados sob outros critérios que não o do objetivo central do programa.

15.(CESPE / Auditor (FUB) – 2013)

Acerca dos tipos de auditoria, julgue o item a seguir.

A auditoria operacional ou de desempenho é a que procede a avaliações quanto aos aspectos conhecidos como os 4 Es, entre os quais se destaca a equidade, em consonância com o princípio da justiça social.

16.(CESPE / TCU - 2011)

Acerca dos tipos de auditoria, julgue o item seguinte.

A auditoria de avaliação da gestão objetiva, além de emitir opinião sobre a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes e a probidade na aplicação do dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.

17.(CESPE / EMAP – 2018)

Acerca dos instrumentos de fiscalização, julgue o item seguinte.

A inspeção é o instrumento de fiscalização empregado para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações no que diz respeito à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos e atos administrativos.

18.(CESPE / EMAP – 2018)

Acerca dos instrumentos de fiscalização, julgue o item seguinte.

Por meio do instrumento de fiscalização denominado auditoria avalia-se o desempenho organizacional, bem como os sistemas, os programas, os projetos e as atividades governamentais, quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia dos atos praticados.

19.(CESPE / EMAP – 2018)

Acerca dos instrumentos de fiscalização, julgue o item seguinte.

Denomina-se levantamento o instrumento de fiscalização utilizado para examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

20.(CESPE / TCE-PA – 2016)

Com relação aos instrumentos de fiscalização da auditoria bem como ao seu planejamento e à sua execução, julgue o item seguinte.



O monitoramento, um instrumento de fiscalização previsto pelo TCU em seu regimento interno, é considerado essencial para assegurar a eficácia das decisões desse tribunal e os resultados delas decorrentes.

21.(CESPE / CGE PI – 2015)

Julgue o item subsecutivo, referente a instrumentos de fiscalização, planejamento e execução de auditorias no setor público.

A inspeção é um instrumento de fiscalização que visa verificar o cumprimento de decisões do tribunal de contas, obter informação acerca da procedência de denúncias e esclarecer pontos duvidosos em processos fiscalizatórios.

22.(CESPE / TCU – 2015)

Relativamente aos instrumentos utilizados nos processos de fiscalização desenvolvidos pelo TCU, julgue o item.

A verificação do cumprimento, pelos entes fiscalizados, das deliberações do TCU é realizada por meio de monitoramento.

23.(CESPE / TCU – 2015)

Relativamente aos instrumentos utilizados nos processos de fiscalização desenvolvidos pelo TCU, julgue o item.

Para avaliar se a execução de uma fiscalização será viável, o TCU realiza levantamentos.

24.(CESPE / TCU – 2015)

Relativamente aos instrumentos utilizados nos processos de fiscalização desenvolvidos pelo TCU, julgue o item.

A inspeção é o instrumento de fiscalização destinado a avaliar aspectos relativos à economicidade, efetividade e eficácia dos atos praticados no exercício das atividades governamentais.

25.(FCC / TRF 5ª Região – 2017)

De acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União – NAT, as auditorias são classificadas quanto à natureza em auditorias

- a) contábeis e orçamentárias.
- b) de regularidade e operacionais.
- c) de legalidade e de legitimidade.
- d) contábeis e de desempenho.
- e) financeiras e de conformidade.

26.(FCC / TRE SP – 2017)



No setor público federal, o controle externo e o sistema de controle interno para concepção de seus objetivos, entre outras atividades, realiza auditorias nas entidades da Administração direta e indireta. No âmbito do poder executivo federal, as auditorias realizadas pelo sistema de controle interno, segundo a Instrução Normativa SFCI nº 01/2001, classificam-se em avaliação de gestão,

- a) acompanhamento da gestão, financeira, orçamentária e patrimonial.
- b) inspeção, monitoramento, patrimonial e operacional.
- c) acompanhamento da gestão, conformidade, orçamentária e operacional.
- d) contábil, legalidade, financeira e patrimonial.
- e) acompanhamento de gestão, contábil, operacional e especial.

27.(FCC / TCE-CE – 2015)

Um Tribunal de Contas deseja estabelecer uma auditoria com a finalidade de realizar revisões sistemáticas de programas, organizações, atividades ou segmentos operacionais da entidade, permitindo avaliar e comunicar se os recursos da organização estão sendo usados eficientemente, bem como se estão sendo alcançados os objetivos operacionais. Essa auditoria é obrigatoriamente

- a) operacional e deve ser externa.
- b) operacional e deve ser interna.
- c) independente e deve ser interna.
- d) operacional, interna ou externa.
- e) independente, interna ou externa.

28.(FCC / TCE-CE – 2015)

A auditoria realizada em determinada autarquia pública na qual o relatório emitido pelos auditores aborda os aspectos da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados, refere-se à auditoria

- a) operacional.
- b) de acompanhamento de gestão.
- c) de avaliação de gestão.
- d) orçamentária.
- e) de gestão de recursos.

29.(FCC / TCM-GO – 2015)



As Entidades Fiscalizadoras Superiores – EFS do setor público, nas quais incluem-se os Tribunais de Contas, devem observar as normas emitidas pela International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI, que em sua norma ISSAI 100 aponta três tipos de auditoria. A auditoria que objetiva examinar a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e qualidade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, segundo o manual de auditoria do TCU adaptado às normas internacionais, é a Auditoria

- a) das Demonstrações Contábeis.
- b) operacional.
- c) de Conformidade.
- d) de Qualidade.
- e) dos Sistemas ou TI.

30.(FCC / CNMP – 2015)

De acordo com a Instrução Normativa 01/2001, a auditoria pode ser executada de forma

- a) remota.
- b) complexa.
- c) conjunta.
- d) concomitante.
- e) simplificada.

31.(FCC / TCE-PI – 2014)

Avaliar a execução das decisões tomadas, sob o ponto de vista da eficiência e eficácia, enquadra-se no escopo da auditoria

- a) contábil.
- b) administrativa.
- c) de regularidade.
- d) operacional.
- e) de planejamento estratégico.

32.(FCC / TRT 12ª Região – 2013)

Uma auditoria realizada com o objetivo de examinar se os recursos estão sendo usados eficientemente em um programa da área da saúde é denominada de auditoria

- a) de conformidade.
- b) contábil.



- c) operacional.
- d) de regularidade.
- e) de legalidade.

33.(FCC / TRT 18ª Região – 2013)

A auditoria governamental que objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação do Presidente da República, Ministros de Estado ou por solicitação de outras autoridades, caracteriza a auditoria

- a) especial.
- b) operacional.
- c) de programas.
- d) de gestão.
- e) de sistema.

34.(FCC / TRE PR – 2012)

De acordo com a Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno nº 01/2001, a auditoria que é executada exclusivamente por servidores em exercício no órgão central ou nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno da União é denominada auditoria

- a) indireta descentralizada.
- b) direta integrada.
- c) direta compartilhada.
- d) simplificada.
- e) direta centralizada.

35.(FCC / TRE CE – 2012)

Segundo as normas de auditoria do TCU, adotadas a partir da Portaria no 280/2010, alterada pela Portaria 168/2011, em relação à classificação das auditorias, aquela que "objetiva examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública" classifica-se como auditoria

- a) de conformidade.
- b) contábil.
- c) operacional.
- d) de sistema.



e) interna.

36.(FCC / MPU – 2007)

O tipo de auditoria governamental que consiste no exame dos registros e documentos, e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto é auditoria

a) Contábil.

b) Operacional.

c) Especial.

d) de Avaliação da Gestão.

e) de Acompanhamento da Gestão.

37.(FCC / MPU – 2007)

O tipo de auditoria governamental cujo objetivo é evidenciar melhorias e economias existentes nos atos efetivos praticados pelos administradores públicos ao gerir uma unidade orçamentária e, ao mesmo tempo, prevenir gargalos que a impeçam de desempenhar adequadamente sua missão institucional é denominado auditoria

a) Operacional.

b) Especial.

c) de Avaliação de Gestão.

d) Contábil.

e) de Acompanhamento de Gestão.

38.(AOCF / Auditor (UFOB) – 2018)

É uma técnica que visa, após aplicação de procedimentos específicos, com base em normas profissionais e de forma independente, à emissão de opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis ou financeiras. Surge, dessa forma, o conceito de auditoria.

Em relação à auditoria, julgue o item a seguir.

A auditoria governamental atua diretamente sobre a administração do setor privado.

39.(VUNESP / Pref. SJC – Auditor Tributário Municipal – 2018)

Uma autarquia municipal recebe uma verba destinada a construir um novo prédio. No intuito de avaliar a correta aplicação dos recursos públicos, foi estabelecida, como procedimento, a constatação da existência física desse prédio. Esse tipo de auditoria pública é denominado auditoria

a) contábil.

b) especial.



- c) de sistemas.
- d) terceirizada.
- e) de avaliação de gestão.

40. (FGV - Auditor do Ministério Público (MPE AL) - 2018)

Uma entidade, para verificar a implementação de políticas públicas pela Administração, em relação aos princípios da eficácia, economicidade, eficiência, equidade e efetividade, deve adotar a Auditoria

- a) de Conformidade.
- b) Operacional.
- c) de Demonstrações Contábeis.
- d) de Sistemas Contábeis.
- e) de Obras Públicas.

41. (FGV / CGM Niterói – 2018)

Na seleção da área temática e do objetivo a ser avaliado na Auditoria Operacional, deve-se considerar sua contribuição para a melhoria do funcionamento da Administração Pública.

Entre os critérios técnicos a serem considerados, está

- a) a relevância, ou seja, a importância relativa ou a representatividade dos recursos envolvidos.
- b) a materialidade, ou seja, áreas consideradas estratégicas ou prioritárias nos instrumentos de planejamento governamental.
- c) o risco, ou seja, a probabilidade de ocorrência de eventos futuros incertos com potencial para influenciar o alcance dos objetivos de uma organização.
- d) a tempestividade, ou seja, a oportunidade do trabalho realizado.
- e) a confiabilidade, ou seja, a segurança da materialidade do evento auditado.

42. (FGV / CGM Niterói – 2018)

Sobre os objetivos da Auditoria Operacional, assinale a afirmativa correta.

- a) Acompanha ações gerenciais, avalia a eficácia dos resultados em relação aos recursos disponíveis e auxilia a administração na gerência e nos resultados, por recomendações que visem aprimorar os procedimentos.
- b) Obtém elementos comprobatórios que permitem opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação do patrimônio.



- c) Examina fatos ou situações consideradas relevantes, incomuns ou extraordinárias, para atender determinação do Prefeito do Município, do Controlador Geral, dos Secretários Municipais ou de outras autoridades.
- d) Acompanha, examina e avalia a execução dos programas e projetos governamentais, bem como a aplicação de recursos descentralizados.
- e) Assegura a adequação, a privacidade dos dados e as informações oriundas de processamento de dados, observando a legislação específica.

43.(COPESE-UFT / CM Palmas – 2018)

Assinale a alternativa CORRETA que apresenta a classificação da auditoria e objetiva avaliar as ações gerenciais e os procedimentos operacionais, das unidades ou entidades, programas, projetos, atividades, ou segmentos destes. Esse tipo de auditoria consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas administrativas e os sistemas operacionais ou informatizados.

- a) Auditoria operacional ou de desempenho.
- b) Auditoria de gestão.
- c) Auditoria de acompanhamento da gestão.
- d) Auditoria contábil.

44.(ESAF / ANAC – 2016)

Auditorias de regularidade visam examinar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Já as auditorias de natureza operacional objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão da coisa pública. Considerando as características das auditorias de regularidade (ou de conformidade) e as de natureza operacional, assinale a opção correta.

- a) Auditoria de natureza operacional não geram achados.
- b) As propostas de recomendação e de determinações devem indicar a forma de como deve o gestor promover as ações para a solução do problema detectado.
- c) Não cabe aplicação de sigilo a informações produzidas ou custodiadas ao longo de auditorias de natureza operacional.
- d) A realização de uma auditoria de regularidade pode derivar dos trabalhos de uma auditoria operacional.
- e) Em auditorias operacionais é regra submeter o relatório preliminar aos comentários dos gestores, mas, em auditorias de regularidade, tal procedimento é vedado.



5. GABARITO



- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. ERRADO | 16. CERTO | 31. D |
| 2. B | 17. CERTO | 32. C |
| 3. D | 18. CERTO | 33. A |
| 4. E | 19. ERRADO | 34. E |
| 5. E | 20. CERTO | 35. C |
| 6. A | 21. ERRADO | 36. A |
| 7. D | 22. CERTO | 37. E |
| 8. ERRADO | 23. CERTO | 38. ERRADO |
| 9. D | 24. ERRADO | 39. E |
| 10. D | 25. B | 40. B |
| 11. E | 26. E | 41. C |
| 12. CERTO | 27. D | 42. A |
| 13. ERRADO | 28. A | 43. A |
| 14. ERRADO | 29. B | 44. D |
| 15. ERRADO | 30. E | |



6. QUESTÕES RESOLVIDAS E COMENTADAS

1.(CESPE / PGE-PE – 2019)

De acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria no setor público, julgue o item a seguir.

O acompanhamento é o instrumento adequado para o esclarecimento dos fatos relatados em denúncia recebida por órgão de fiscalização a respeito da legalidade de determinado ato administrativo.

Comentários

Instrumento de fiscalização utilizado para esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição é a Inspeção (e não o Acompanhamento)

Gabarito: “ERRADO”.

2.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)

No que diz respeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de acordo com a Constituição Federal de 1988, julgue os itens a seguir.

I O foco principal da fiscalização operacional reside na verificação da conformidade e da legalidade da gestão pública.

II Economicidade refere-se à minimização dos custos dos recursos utilizados para a consecução de determinada atividade.

III Legitimidade relaciona-se ao controle da obediência das normas legais pelo fiscalizado, ao passo que legalidade se estrutura nos fundamentos de moralidade, identificando-se com os valores, princípios e fins da administração pública.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens I e III estão certos.

Comentários

I – Errado. Verificar a conformidade e a legalidade da gestão são o foco da auditoria de regularidade (e não da auditoria operacional).



II – Certo. A economicidade é a minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

III- Errado. Inverteram-se os conceitos de legalidade e legitimidade. A legalidade diz respeito à aderência a critérios formais tais como leis, regulamentos e acordos aplicáveis. A legitimidade se relaciona com a observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Gabarito: “B”.

3.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)

Conforme as disposições do Regimento Interno do TCE/PA, o instrumento de fiscalização denominado inspeção tem o objetivo de

- a) verificar a implementação de recomendações e avaliar os impactos da implementação, ou não, das deliberações no objeto fiscalizado.
- b) supervisionar, de forma contínua, operação, projeto, programa, processo ou desempenho de pessoas, órgãos e departamentos, mediante processo sistemático de coleta, preparação, análise e disseminação de informações acerca do modo de execução das ações.
- c) avaliar o desempenho dos jurisdicionados e de sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto a aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.
- d) suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à jurisdição do TCE/PA, e, ainda, apurar denúncias ou representações.
- e) identificar objetos e instrumentos de fiscalização, bem como ações, fatos ou atos a serem fiscalizados, e avaliar a viabilidade de se realizar determinada fiscalização.

Comentários

Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

A: monitoramento.

B: acompanhamento.

C: auditoria.

E: levantamento.

Gabarito: “D”.



4.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)

No âmbito da atividade de fiscalização de contratos a cargo do TCE/PA, o levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado para, entre outras finalidades,

- a) avaliar o impacto da implementação de deliberações no objeto fiscalizado.
- b) avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental para proceder à avaliação do objeto fiscalizado.
- c) suprir omissões e esclarecer dúvidas quanto a fatos específicos.
- d) examinar a economicidade dos atos de gestão.
- e) avaliar a viabilidade da realização de fiscalização.

Comentários

O Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

A: refere-se ao monitoramento.

B: acompanhamento.

C: inspeção.

D: auditoria.

Gabarito: “E”.

5.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)

De acordo com o Regimento Interno do TCE/PA, o instrumento de fiscalização utilizado para verificar a implementação das recomendações formuladas no curso de outros instrumentos de fiscalização e para avaliar o impacto da implementação ou da não implementação das deliberações no objeto fiscalizado é denominado

- a) levantamento.
- b) auditoria.
- c) inspeção.
- d) acompanhamento.



e) monitoramento.

Comentários

Enunciado diz respeito ao Monitoramento, instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Gabarito: “E”.

6.(CESPE / MPC TCE-PA – 2019)

No desempenho de sua função constitucional, o TCE/PA utiliza, entre outros instrumentos de fiscalização, a inspeção para

- a) obter informações não disponíveis no TCE/PA, esclarecer dúvidas ou apurar fatos trazidos ao conhecimento do tribunal por meio de denúncias ou representações.
- b) conhecer a organização e o funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental.
- c) verificar in loco a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.
- d) monitorar e avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado.
- e) aferir o cumprimento das deliberações do TCE/PA e os resultados delas advindos.

Comentários

A Inspeção serve para a obtenção de informações não disponíveis no Tribunal, ou para esclarecer dúvidas; também é utilizada para apurar fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias ou representações.

B: levantamento.

C: auditoria.

D: acompanhamento

E: monitoramento

Gabarito: “A”.

7.(CESPE / TCE-MG – 2018)

Ao verificar a racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas em um órgão público são aplicados, o auditor governamental realiza o exame de

- a) contas.
- b) economicidade.



- c) eficácia.
- d) eficiência.
- e) efetividade.

Comentários

Como vimos, a dimensão da auditoria operacional ligada à otimização de recursos é a economicidade.

O princípio da eficiência significa obter o máximo dos recursos disponíveis. Diz respeito à relação entre recursos empregados e produtos entregues em termos de quantidade, qualidade e tempestividade.

Nos termos das NAG:

1106 – ECONOMICIDADE: refere-se à alternativa mais racional (binômio preço x qualidade) para a solução de um determinado problema. Quando relacionado às aquisições, refere-se à oportunidade de redução de custos na compra de bens ou serviços, mantendo-se um nível adequado de qualidade.

1107 – EFETIVIDADE: refere-se ao resultado real obtido pelos destinatários das políticas, dos programas e dos projetos públicos. É o impacto proporcionado pela ação governamental.

1108 – EFICÁCIA: diz respeito ao grau de realização de objetivos e de alcance das metas.

1109 – EFICIÊNCIA: racionalidade com que os recursos alocados a determinados programas governamentais são aplicados. Refere-se à extensão em que a unidade econômica maximiza seus benefícios com um mínimo de utilização de tempo e recursos. Preocupa-se com os meios, os métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis.

Gabarito: "D".

8.(CESPE / STM – 2018)

De acordo com as Normas de Auditoria do TCU, julgue o item.

As auditorias de conformidade constituem espécies de auditorias de regularidade e são realizadas sobre demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Comentários

A parte inicial está correta, ou seja, as auditorias de conformidade, juntamente com as auditorias contábeis, constituem espécie das auditorias de regularidade.

No entanto, o foco da auditoria de conformidade é no **exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis**.

É na auditoria contábil (e não na de conformidade) que o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes



representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

Gabarito: “ERRADO”.

9.(CESPE / TCM-BA – 2018)

Assinale a opção que apresenta característica da auditoria de regularidade.

- a) flexibilidade na escolha de temas, objetos de auditoria e métodos de trabalho
- b) ampla seleção de métodos de investigação de diferentes áreas do conhecimento, em especial das ciências sociais
- c) relatório com aspectos de economicidade e eficiência na aquisição e aplicação dos recursos
- d) conclusões expressas sob a forma de opinião concisa e de formato padronizado sobre os demonstrativos financeiros
- e) exame da materialidade com base em considerações sobre a natureza ou o contexto do objeto auditado

Comentários

O Manual de Auditoria Operacional do TCU traz as diferenças entre auditorias operacional e de regularidade. Veja:

Nas auditorias de regularidade, as conclusões assumem a forma de opinião concisa e de formato padronizado sobre demonstrativos financeiros e sobre a conformidade das transações com leis e regulamentos, ou sobre temas como a inadequação dos controles internos, atos ilegais ou fraude. Nas auditorias operacionais, o relatório trata da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados. Tais relatórios podem variar consideravelmente em escopo e natureza, informando, por exemplo, sobre a adequada aplicação dos recursos, sobre o impacto de políticas e programas e recomendando mudanças destinadas a aperfeiçoar a gestão (ISSAI 400/2-3, 2001).

Demais assertivas:

A: essa é uma característica da auditoria operacional. Esta, em geral, é mais flexível que a auditoria de regularidade. As auditorias de regularidade adotam padrões relativamente fixos.

B: mais uma característica da auditoria operacional (mais flexível).

C: característica da auditoria operacional.

E: característica da auditoria operacional. Na auditoria de regularidade, o exame da materialidade está diretamente relacionado ao montante de recursos envolvidos.

Gabarito: “D”.



10. (CESPE / TCM BA – 2018)

Examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública são objetivos da auditoria

- a) de conformidade.
- b) contábil.
- c) financeira.
- d) operacional.
- e) patrimonial.

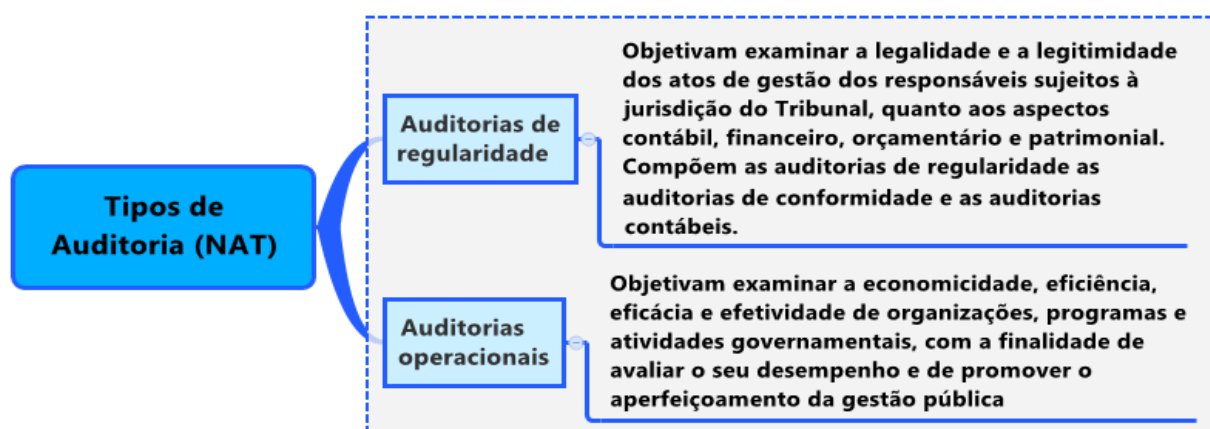
Comentários

Questão aborda um dos tipos de auditorias quanto à sua natureza – **auditoria operacional**, segundo as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União – NAT (2011, p.16). Veja:

CLASSIFICAÇÃO DAS AUDITORIAS

Quanto à natureza, as auditorias classificam-se em:

- **Auditorias de regularidade**, que objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.
- **Auditorias operacionais**, que objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. [grifo nosso]



Gabarito: “D”.

11. (CESPE / TCE-PR – 2016)

Assinale a opção correta, com referência à auditoria de regularidade.

- a) Veracidade, confiabilidade e relevância são os atributos de evidência considerados suficientes nos trabalhos da auditoria de regularidade.
- b) O requisito de exatidão para o relatório de auditoria de regularidade estabelece que ele discorra apenas e tão somente a respeito do que é importante dentro do contexto do trabalho.
- c) Auditoria contábil e auditoria patrimonial constituem subespécies de auditoria de regularidade.
- d) Improriedades relacionadas a achados negativos em uma auditoria de regularidade referem-se à prática de atos de gestão ilegal que impliquem danos ao erário.
- e) A auditoria de regularidade visa examinar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão de agentes sujeitos à jurisdição de tribunal de contas.

Comentários

Como vimos, a auditoria de regularidade, nos termos das NAT, visa examinar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão de agentes sujeitos à jurisdição de tribunal de contas.

Gabarito, portanto, letra E.

A questão aborda aspectos gerais da auditoria governamental, **tratados especificamente em outras aulas de nossos cursos**. Analisando cada alternativa.

A: Alternativa errada, porque faltou o atributo “**suficiência**” para complementar os atributos da evidência. Segundo as NAT:

São atributos das evidências:

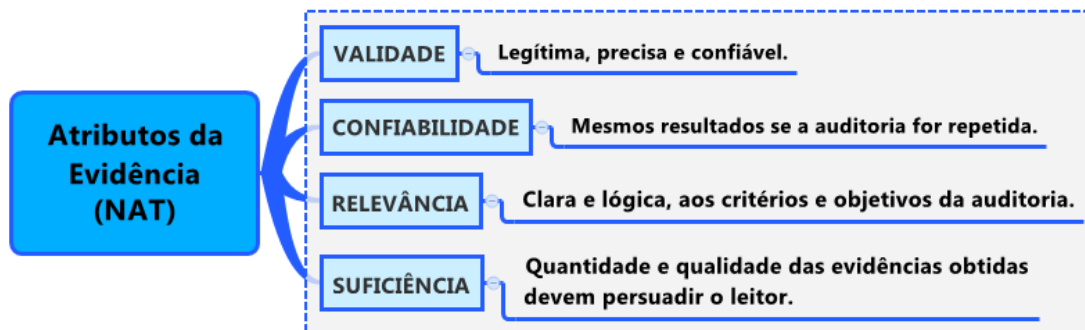
I. **VALIDADE**: a evidência deve ser legítima, ou seja, baseada em informações precisas e confiáveis;

II. **CONFIABILIDADE**: garantia de que serão obtidos os mesmos resultados se a auditoria for repetida. Para obter evidências confiáveis, é importante considerar que: é conveniente usar diferentes fontes; é interessante usar diferentes abordagens; fontes externas, em geral, são mais confiáveis que internas; evidências documentais são mais confiáveis que orais; evidências obtidas por observação direta ou análise são mais confiáveis que aquelas obtidas indiretamente;

III. **RELEVÂNCIA**: a evidência é relevante se for relacionada, de forma clara e lógica, aos critérios e objetivos da auditoria;

IV. **SUFICIÊNCIA**: a quantidade e qualidade das evidências obtidas devem persuadir o leitor de que os achados, conclusões, recomendações e determinações da auditoria estão bem fundamentados. A quantidade de evidências não substitui a falta dos outros atributos (validade, confiabilidade, relevância). Quanto maior a materialidade do objeto, o risco e o grau de sensibilidade do auditado a determinado assunto, maior será a necessidade de evidências mais robustas. [grifo nosso]





B: Alternativa errada. O requisito a que diz respeito a assertiva é o de “relevância” (e não “exatidão”). De acordo com as NAT:

REQUISITOS DE QUALIDADE DOS RELATÓRIOS

Na redação do relatório de auditoria os auditores devem orientar-se pelos seguintes requisitos de qualidade:

I. **CLAREZA:** produzir textos de fácil compreensão.

II. **CONVICÇÃO:** expor os achados e as conclusões com firmeza, demonstrando certeza da informação comunicada, evitando palavras ou expressões que denotem insegurança, possam ensejar dúvidas ou imprecisões no entendimento.

III. **CONCISÃO:** ir direto ao assunto, utilizando linguagem sucinta, transmitindo o máximo de informações de forma breve, exata e precisa.

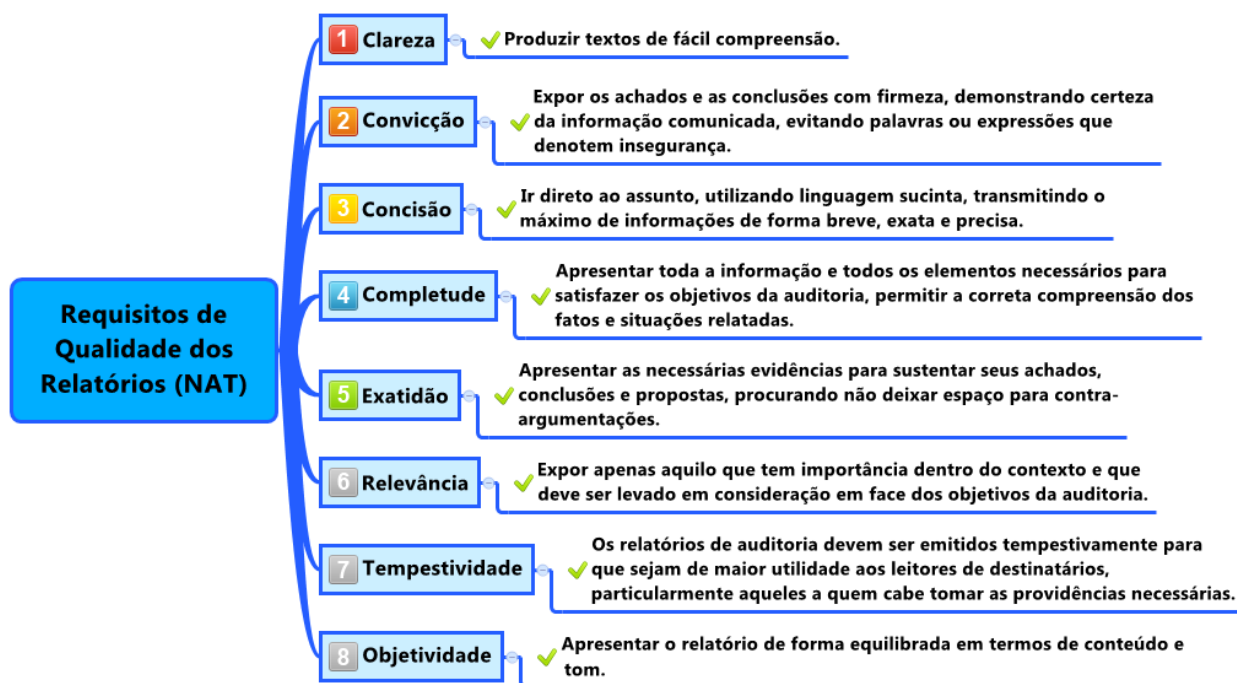
IV. **COMPLETUDE:** apresentar toda a informação e todos os elementos necessários para satisfazer os objetivos da auditoria, permitir a correta compreensão dos fatos e situações relatadas.

V. **EXATIDÃO:** apresentar as necessárias evidências para sustentar seus achados, conclusões e propostas, procurando não deixar espaço para contra-argumentações.

VI. **RELEVÂNCIA:** expor apenas aquilo que tem importância dentro do contexto e que deve ser levado em consideração em face dos objetivos da auditoria.

VII. **TEMPESTIVIDADE:** emitir tempestivamente os relatórios de auditoria para que sejam mais úteis aos leitores destinatários, particularmente aqueles a quem cabem tomar as providências necessárias. Auditores devem cumprir o prazo previsto para a elaboração do relatório, sem comprometer a qualidade;

VIII. **OBJETIVIDADE:** harmonizar o relatório em termos de conteúdo e tom. A credibilidade de um relatório é reforçada quando as evidências são apresentadas de forma imparcial. [grifo nosso]



C: Alternativa errada. Segundo as NAT, as subespécies da auditoria de regularidade são as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.

D: Alternativa errada. O termo correto seria “irregularidade” ao invés de “impropriedade”. De acordo com as NAT:

Achados* negativos podem envolver:

-- *Impropriedades: falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia;*

-- *Irregularidades: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas, violações aos princípios de administração pública. [grifo nosso]*

***Achados de auditoria são fatos relevantes que representam desvios de normas e/ou procedimentos, e cuja constatação decorre do processo de verificação e análise realizada pela auditoria, na fase de execução dos trabalhos. Em outros termos, achados são as eventuais discrepâncias entre a situação existente (aquilo que é) e os critérios (referencial, ou aquilo que deveria ser) adotados pelo auditor.**

Gabarito: “E”.



12.(CESPE / CGE PI – 2015)

Em relação à auditoria governamental, controle interno e normas de auditoria, julgue o item a seguir.

Uma auditoria para avaliar denúncia de irregularidade de natureza contábil em uma instituição financeira pública insere-se no campo das auditorias de regularidade.

Comentários

Segundo as Normas de Auditoria do TCU – NAT, **Auditorias de Regularidade objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão** dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, **quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.** Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.

Gabarito: “CERTO”.

13. (CESPE / TELEBRAS – 2015)

Com relação à origem e aos tipos das auditorias, julgue o seguinte item.

A auditoria operacional é um processo destinado especificamente à avaliação do desempenho real dos controles gerenciais e à confrontação desse desempenho com o esperado, o que raramente culmina com recomendações de auditoria.

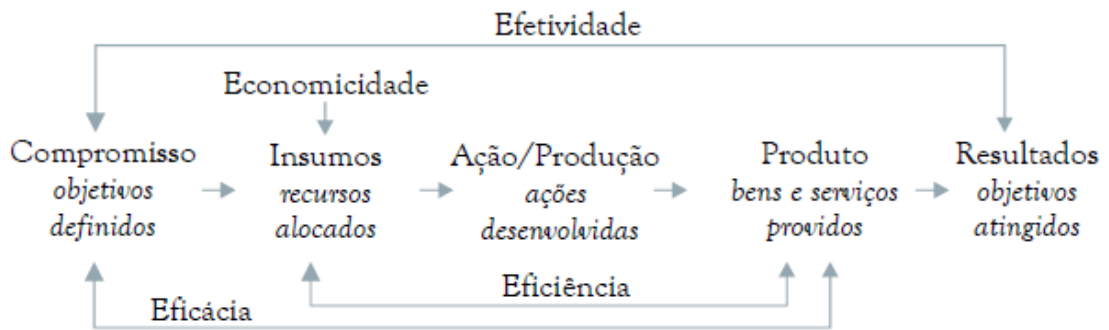
Comentários

A questão apresenta dois erros. O primeiro é afirmar que auditoria operacional tem destinação específica (no caso em tela, a efetividade). Nesse tipo de auditoria, podem ser analisadas outras dimensões (economicidade, eficiência, eficácia). Outro erro é quanto ao produto final de uma auditoria operacional, uma vez que *“os relatórios podem variar consideravelmente em escopo e natureza, informando, por exemplo, sobre a adequada aplicação dos recursos, sobre o impacto de políticas e programas e **recomendando mudanças destinadas a aperfeiçoar a gestão**”*. O Manual de Auditoria Operacional do TCU (2010, p.11 e p.13) ratifica tais informações. Veja:

*1 Auditoria operacional (ANOp) é o exame independente e objetivo da **economicidade, eficiência, eficácia e efetividade** de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.*

*2 As auditorias operacionais podem examinar, em um mesmo trabalho, **uma ou mais das principais dimensões de análise**. O diagrama de insumo-produto ilustra essas dimensões e suas inter-relações: [grifo nosso]*





Fonte: Adaptado de ISSAI 3000/1.4, 2004.

Gabarito: "ERRADO".

14.(CESPE / Auditor (FUB) – 2013)

Acerca dos tipos de auditoria, julgue o item a seguir.

A efetividade é uma dimensão do desempenho voltada para o atendimento imediato das metas inicialmente traçadas. Se, por exemplo, o objetivo é o de construir uma usina hidrelétrica, os aspectos relacionados ao meio ambiente e à população da área deverão ser considerados paralelos e avaliados sob outros critérios que não o do objetivo central do programa.

Comentários

A questão apresenta dois erros. O primeiro é mencionar que a efetividade está correlacionada ao atendimento imediato das metas traçadas (o correto, nesse caso, seria eficácia). O segundo erro é em relação ao exemplo dado. Os aspectos relacionados ao meio ambiente e à população da área deverão ser considerados e avaliados sob critérios do objetivo central do programa, uma vez que fatores externos podem comprometer o alcance das metas planejadas e devem ser levados em conta durante a análise da eficácia.

O Manual de Auditoria Operacional do TCU (2010, p.11 e p.13) ratifica tais informações. Veja:

Eficácia

6 A eficácia é definida como o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados (COHEN; FRANCO, 1993). O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

Efetividade

8 A efetividade diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo. Refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos



esperados), traduzidos pelos objetivos finalísticos da intervenção. Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que se poderia razoavelmente atribuir às ações do programa avaliado (COHEN; FRANCO, 1993). [grifo nosso]

Gabarito: “ERRADO”.

15. (CESPE / Auditor (FUB) – 2013)

Acerca dos tipos de auditoria, julgue o item a seguir.

A auditoria operacional ou de desempenho é a que procede a avaliações quanto aos aspectos conhecidos como os 4 Es, entre os quais se destaca a equidade, em consonância com o princípio da justiça social.

Comentários

De acordo com as NAT e o com o Manual de Auditoria Operacional do TCU, os 4 Es seriam: **economicidade, eficiência, eficácia e efetividade**. Veja:

*1 Auditoria operacional (ANOp) é o exame independente e objetivo da **economicidade, eficiência, eficácia e efetividade** de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.*

Outras normas de auditoria governamental já incluem a equidade no contexto da auditoria operacional. É o caso das NAG. Vejamos:

*1102.1.2 – **AUDITORIA OPERACIONAL**: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de **economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade**, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade. [grifo nosso]*

Entendemos que, ao mencionar especificamente os chamados 4 Es, o examinador se baseou no Manual de Auditoria Operacional do TCU.

Gabarito: “ERRADO”.

16. (CESPE / TCU - 2011)

Acerca dos tipos de auditoria, julgue o item seguinte.

A auditoria de avaliação da gestão objetiva, além de emitir opinião sobre a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes e a probidade na aplicação do dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.

Comentários



Segundo a IN SFC 01/2001, a **Auditoria de Avaliação da Gestão é um tipo de auditoria que objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.**

Gabarito: "CERTO".

17.(CESPE / EMAP – 2018)

Acerca dos instrumentos de fiscalização, julgue o item seguinte.

A inspeção é o instrumento de fiscalização empregado para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações no que diz respeito à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos e atos administrativos.

Comentários

Segundo o Regimento Interno do TCU – RITCU, são instrumentos de fiscalização: levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos. A questão expõe de forma correta a definição da inspeção. Veja:

INSPEÇÕES

Art. 240. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

Gabarito: "CERTO".

18.(CESPE / EMAP – 2018)

Acerca dos instrumentos de fiscalização, julgue o item seguinte.

Por meio do instrumento de fiscalização denominado auditoria avalia-se o desempenho organizacional, bem como os sistemas, os programas, os projetos e as atividades governamentais, quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia dos atos praticados.

Comentários

Segundo o RITCU:

Art. 239. **Auditoria** é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:



I – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados. [Grifo nosso]

Gabarito: “CERTO”.

19.(CESPE / EMAP – 2018)

Acerca dos instrumentos de fiscalização, julgue o item seguinte.

Denomina-se levantamento o instrumento de fiscalização utilizado para examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

Comentários

Segundo o RITCU:

*Art. 241. **Acompanhamento** é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:*

I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e

II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Item trata, portanto, do acompanhamento (e não do levantamento).

Levantamento é instrumento utilizado para conhecer a organização e funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização.

Gabarito: “ERRADO”.

20.(CESPE / TCE-PA – 2016)

Com relação aos instrumentos de fiscalização da auditoria bem como ao seu planejamento e à sua execução, julgue o item seguinte.

O monitoramento, um instrumento de fiscalização previsto pelo TCU em seu regimento interno, é considerado essencial para assegurar a eficácia das decisões desse tribunal e os resultados delas decorrentes.

Comentários



Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. Dessa maneira, ele é essencial para assegurar a eficácia das deliberações, ou decisões, do tribunal.

Gabarito: “CERTO”.

21.(CESPE / CGE PI – 2015)

Julgue o item subsecutivo, referente a instrumentos de fiscalização, planejamento e execução de auditorias no setor público.

A inspeção é um instrumento de fiscalização que visa verificar o cumprimento de decisões do tribunal de contas, obter informação acerca da procedência de denúncias e esclarecer pontos duvidosos em processos fiscalizatórios.

Comentários

Item trata do Monitoramento. A Inspeção serve para a obtenção de informações não disponíveis no Tribunal, ou para esclarecer dúvidas; também é utilizada para apurar fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias ou representações.

Gabarito: “ERRADO”.

22.(CESPE / TCU – 2015)

Relativamente aos instrumentos utilizados nos processos de fiscalização desenvolvidos pelo TCU, julgue o item.

A verificação do cumprimento, pelos entes fiscalizados, das deliberações do TCU é realizada por meio de monitoramento.

Comentários

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. Dessa maneira, ele é essencial para assegurar a eficácia das deliberações, ou decisões, do tribunal.

Gabarito: “CERTO”.

23.(CESPE / TCU – 2015)

Relativamente aos instrumentos utilizados nos processos de fiscalização desenvolvidos pelo TCU, julgue o item.

Para avaliar se a execução de uma fiscalização será viável, o TCU realiza levantamentos.

Comentários

Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades



governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Gabarito: “CERTO”.

24.(CESPE / TCU – 2015)

Relativamente aos instrumentos utilizados nos processos de fiscalização desenvolvidos pelo TCU, julgue o item.

A inspeção é o instrumento de fiscalização destinado a avaliar aspectos relativos à economicidade, efetividade e eficácia dos atos praticados no exercício das atividades governamentais.

Comentários

Item diz respeito à auditoria, mais especificamente à auditoria operacional.

A Inspeção serve para a obtenção de informações não disponíveis no Tribunal, ou para esclarecer dúvidas; também é utilizada para apurar fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias ou representações.

Gabarito: “ERRADO”.

25.(FCC / TRF 5ª Região – 2017)

De acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União – NAT, as auditorias são classificadas quanto à natureza em auditorias

- a) contábeis e orçamentárias.
- b) de regularidade e operacionais.
- c) de legalidade e de legitimidade.
- d) contábeis e de desempenho.
- e) financeiras e de conformidade.

Comentários

Questão aborda a classificação das auditorias, quanto à natureza, segundo as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União – NAT (2011, p.16). Veja:

CLASSIFICAÇÃO DAS AUDITORIAS

Quanto à natureza, as auditorias classificam-se em:

- **Auditorias de regularidade**, que objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil,



financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.

• **Auditorias operacionais**, que objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. [grifo nosso]

Gabarito: “B”.

26.(FCC / TRE SP – 2017)

No setor público federal, o controle externo e o sistema de controle interno para concepção de seus objetivos, entre outras atividades, realiza auditorias nas entidades da Administração direta e indireta. No âmbito do poder executivo federal, as auditorias realizadas pelo sistema de controle interno, segundo a Instrução Normativa SFCI nº 01/2001, classificam-se em avaliação de gestão,

- a) acompanhamento da gestão, financeira, orçamentária e patrimonial.
- b) inspeção, monitoramento, patrimonial e operacional.
- c) acompanhamento da gestão, conformidade, orçamentária e operacional.
- d) contábil, legalidade, financeira e patrimonial.
- e) acompanhamento de gestão, contábil, operacional e especial.

Comentários

Questão aborda os tipos de auditoria previstos na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (atual Controladoria Geral da União) nº 01/2001. Veja:

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

III. Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do



patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. **Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.** Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

IV. Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, **com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial.** Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

V. Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

Gabarito: "E".

27. (FCC / TCE-CE – 2015)

Um Tribunal de Contas deseja estabelecer uma auditoria com a finalidade de realizar revisões sistemáticas de programas, organizações, atividades ou segmentos operacionais da entidade, permitindo avaliar e comunicar se os recursos da organização estão sendo usados eficientemente, bem como se estão sendo alcançados os objetivos operacionais. Essa auditoria é obrigatoriamente

- a) operacional e deve ser externa.
- b) operacional e deve ser interna.
- c) independente e deve ser interna.
- d) operacional, interna ou externa.
- e) independente, interna ou externa.



Comentários

Segundo Araújo (1998, p.35), “**a auditoria operacional consiste em revisões sistemáticas de programas, organizações, atividades ou segmentos operacionais dos setores públicos e privados, com a finalidade de avaliar e comunicar se os recursos da organização estão sendo usados eficientemente, bem como se estão sendo alcançados os objetivos operacionais**”.

Entende-se, portanto, que a Auditoria Operacional é o processo de avaliação do desempenho real, em confronto com o esperado, o que leva, inevitavelmente, à apresentação de recomendações destinadas a melhorar o desempenho e a aumentar o êxito dos negócios empresariais.

A auditoria operacional pode ser desenvolvida tanto pela auditoria externa quanto pela auditoria interna, mas, por ser necessária uma aplicação de caráter permanente, aplica-se mais ao perfil de auditoria interna.

Gabarito: “D”.

28.(FCC / TCE-CE – 2015)

A auditoria realizada em determinada autarquia pública na qual o relatório emitido pelos auditores aborda os aspectos da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados, refere-se à auditoria

- a) operacional.
- b) de acompanhamento de gestão.
- c) de avaliação de gestão.
- d) orçamentária.
- e) de gestão de recursos.

Comentários

Via de regra, mencionou aspectos como economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, estamos diante da auditoria operacional.

O Manual de Auditoria Operacional do TCU nos ensina, ainda, que nas auditorias de regularidade, as conclusões assumem a forma de opinião concisa e de formato padronizado sobre demonstrativos financeiros e sobre a conformidade das transações com leis e regulamentos, ou sobre temas como a inadequação dos controles internos, atos ilegais ou fraude. Nas auditorias operacionais, o relatório trata da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados. Tais relatórios podem variar consideravelmente em escopo e natureza, informando, por exemplo, sobre a adequada aplicação dos recursos, sobre o impacto de



políticas e programas e recomendando mudanças destinadas a aperfeiçoar a gestão (ISSAI 400/2-3, 2001).

Gabarito, portanto, letra A. Vejamos as demais assertivas:

B: Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

C: Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.

D e E: não há previsão para auditoria orçamentária e de gestão de recursos.

Gabarito: "A".

29.(FCC / TCM-GO – 2015)

As Entidades Fiscalizadoras Superiores – EFS do setor público, nas quais incluem-se os Tribunais de Contas, devem observar as normas emitidas pela International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI, que em sua norma ISSAI 100 aponta três tipos de auditoria. A auditoria que objetiva examinar a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e qualidade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, segundo o manual de auditoria do TCU adaptado às normas internacionais, é a Auditoria

- a) das Demonstrações Contábeis.
- b) operacional.
- c) de Conformidade.
- d) de Qualidade.
- e) dos Sistemas ou TI.

Comentários

O Manual de Auditoria Operacional do TCU define a **Auditoria Operacional** ou auditoria de desempenho (performance auditing) – ANOp – como sendo o ***“exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública”***.

Portanto, alternativa correta é B.

Letra A: das Demonstrações Contábeis ou Financeiras: “aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça



segurança razoável a esses usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independente se a distorção foi causada por erro ou fraude.” (ISSAI 200 – NBASP 200)

Letra C: de Conformidade: “avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.” (ISSAI 100 – NBASP 100)

Letra D: de Qualidade: “visa à certificação e à implementação da qualidade e, dependendo do ramo de atividade, visa à implementação e à certificação das boas práticas de fabricação. São avaliados durante uma auditoria as normas e os procedimentos, os quais devem estar certificados legalmente”.

Letra E: dos Sistemas ou TI: “verificar a conformidade não dos aspectos contábeis da organização, mas sim do próprio ambiente informatizado, garantindo a integridade dos dados manipulados pelo computador.”

Gabarito: “B”.

30.(FCC / CNMP – 2015)

De acordo com a Instrução Normativa 01/2001, a auditoria pode ser executada de forma

- a) remota.
- b) complexa.
- c) conjunta.
- d) concomitante.
- e) simplificada.

Comentários

De acordo com a IN SFC 01/2001:

6. As auditorias serão executadas das seguintes formas:

- I. Direta
- II. Indireta
- III. **Simplificada**

Gabarito: “E”.

31. (FCC / TCE-PI – 2014)

Avaliar a execução das decisões tomadas, sob o ponto de vista da eficiência e eficácia, enquadra-se no escopo da auditoria



- a) contábil.
- b) administrativa.
- c) de regularidade.
- d) operacional.
- e) de planejamento estratégico.

Comentários

Nesse tipo de questão, devemos ficar atentos às palavras chaves “**eficiência**” e “**eficácia**” – elas quase sempre estão associadas à auditoria operacional.

De acordo com as NAT, quanto à natureza, as auditorias classificam-se em:

1. Auditorias de regularidade, que objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.

*2. **Auditorias operacionais**, que objetivam examinar a economicidade, **eficiência**, **eficácia** e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.[grifo nosso]*

Portanto, alternativa correta é a letra D.

Veja os conceitos dos demais tipos de auditoria:

Letra A: contábil: “*compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. [...]*” [IN nº01/2001/CGU]

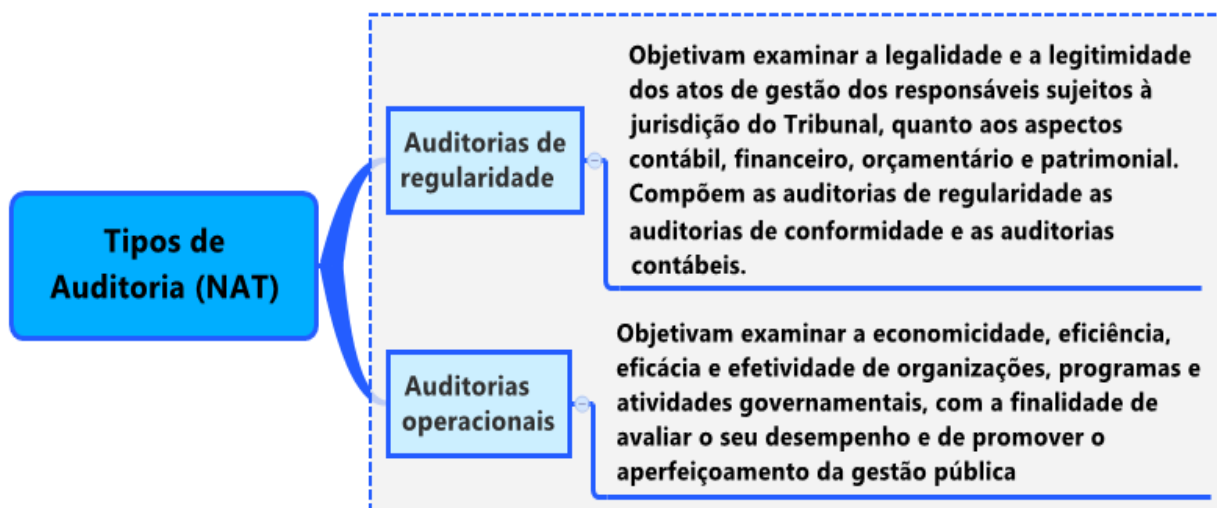
Letra B: administrativa: não é um tipo de auditoria governamental prevista em norma.

Letra C: de regularidade: definida acima.

Letra E: de planejamento estratégico: não é um tipo de auditoria governamental prevista em norma.

Segue o mapa para memorização:





Gabarito: “D”.

32.(FCC / TRT 12ª Região – 2013)

Uma auditoria realizada com o objetivo de examinar se os recursos estão sendo usados eficientemente em um programa da área da saúde é denominada de auditoria

- a) de conformidade.
- b) contábil.
- c) operacional.
- d) de regularidade.
- e) de legalidade.

Comentários

Palavra-chave para o gabarito é “**eficientemente**”. Praticamente todas as definições de auditoria operacional fazem referência aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, etc.

De acordo com as NAT:

1. *Auditorias de regularidade, que objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.*

2. ***Auditorias operacionais**, que objetivam examinar a economicidade, **eficiência**, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. [grifo nosso]*

Portanto, alternativa correta é a letra C.

Veja os conceitos dos demais tipos de auditoria:

Letra A: de conformidade: comumente usada como sinônimo para auditoria de regularidade.

Letra B: contábil: *“compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. ...”* [IN nº01/2001/CGU]

Letra C: de regularidade: definida acima.

Letra E: de legalidade ou de cumprimento legal: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis (NAGs).

Gabarito: “C”.

33.(FCC / TRT 18ª Região – 2013)

A auditoria governamental que objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação do Presidente da República, Ministros de Estado ou por solicitação de outras autoridades, caracteriza a auditoria

- a) especial.
- b) operacional.
- c) de programas.
- d) de gestão.
- e) de sistema.

Comentários

Questão explora a classificação de Auditoria Governamental prevista na IN SFC 01/2001 (vejam como ela é cobrada em provas!). De acordo com o normativo, a **Auditoria Especial** objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

Gabarito: “A”.

34. (FCC / TRE PR – 2012)

De acordo com a Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno nº 01/2001, a auditoria que é executada exclusivamente por servidores em exercício no órgão central ou nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno da União é denominada auditoria

- a) indireta descentralizada.
- b) direta integrada.



- c) direta compartilhada.
- d) simplificada.
- e) direta centralizada.

Comentários

De acordo com a IN nº01/SFCI/2001, as auditorias podem ser executadas de forma direta (centralizada, descentralizada ou integrada), indireta (compartilhada ou terceirizada) e simplificada. O enunciado traz a literalidade da auditoria direta/centralizada. Vejamos:

6. As auditorias serão executadas das seguintes formas:

I. Direta – trata-se das atividades de auditoria executadas diretamente por servidores em exercício nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo subdivididas em:

a) centralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nos Órgão Central ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

b) descentralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nas unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

c) integrada – executada conjuntamente por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais e/ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

II. Indireta [...]

III. Simplificada [...].

Gabarito: “E”.

35. (FCC / TRE CE – 2012)

Segundo as normas de auditoria do TCU, adotadas a partir da Portaria no 280/2010, alterada pela Portaria 168/2011, em relação à classificação das auditorias, aquela que "objetiva examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública" classifica-se como auditoria

- a) de conformidade.
- b) contábil.
- c) operacional.
- d) de sistema.
- e) interna.

Comentários



Questão aborda o conceito de auditoria operacional, segundo as Normas de Auditoria do TCU (Portaria n.º 280/2010, alterada pela Portaria 168/2011) - NAT (2011, p.16). Veja:

Quanto à natureza, as auditorias classificam-se em:

Auditorias de regularidade, que objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.

Auditorias operacionais, que objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. [grifo nosso]

Comentário das demais alternativas:

Letra A: de conformidade ou de regularidade: conceito exposto acima.

Letra B: contábil: “compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto ...” [IN nº01/2001/CGU]

Letra D: de sistema: “visa verificar a conformidade não dos aspectos contábeis da organização, mas sim do próprio ambiente informatizado, garantindo a integridade dos dados manipulados pelo computador. Assim, ela estabelece e mantém procedimentos documentados para planejamento e utilização dos recursos computacionais da empresa, verificando aspectos de segurança e qualidade”. [NBR ISO n.º 19.011/2012]

Letra E: interna: “compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.” [NBC TI 01]

Gabarito: “C”.

36.(FCC / MPU – 2007)

O tipo de auditoria governamental que consiste no exame dos registros e documentos, e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto é auditoria

- a) Contábil.
- b) Operacional.
- c) Especial.
- d) de Avaliação da Gestão.
- e) de Acompanhamento da Gestão.



Comentários

Mais uma que exige conhecimento da classificação prevista na IN SFC 01/2001. Dessa vez o enunciado trouxe o conceito da Auditoria Contábil. Vejamos mais uma vez:

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, [...].

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade [...].

III. **Auditoria Contábil**: compreende o **exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade**, entidade ou projeto.

IV. Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, [...] com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade [...] (Grifos nossos).

V. Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, [...]

Gabarito: "A".

37.(FCC / MPU – 2007)

O tipo de auditoria governamental cujo objetivo é evidenciar melhorias e economias existentes nos atos efetivos praticados pelos administradores públicos ao gerir uma unidade orçamentária e, ao mesmo tempo, prevenir gargalos que a impeçam de desempenhar adequadamente sua missão institucional é denominado auditoria

- a) Operacional.
- b) Especial.
- c) de Avaliação de Gestão.
- d) Contábil.
- e) de Acompanhamento de Gestão.

Comentários

Mais uma que exige conhecimento da classificação prevista na IN SFC 01/2001 (como isso é cobrado!). Dessa vez o enunciado trouxe o conceito da Auditoria de Acompanhamento de Gestão. Vejamos mais uma vez:

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, [...].



II. **Auditoria de Acompanhamento da Gestão:** realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se **atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade** ou entidade federal, **evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão** institucional.

III. Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto.

IV. Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, [...] com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade [...] (Grifos nossos).

V. Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, [...]

Gabarito: “E”.

38. (AOCF / Auditor (UFOB) – 2018)

É uma técnica que visa, após aplicação de procedimentos específicos, com base em normas profissionais e de forma independente, à emissão de opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis ou financeiras. Surge, dessa forma, o conceito de auditoria.

Em relação à auditoria, julgue o item a seguir.

A auditoria governamental atua diretamente sobre a administração do setor privado.

Comentários

O correto seria auditoria privada ao invés de governamental. Essa é uma classificação doutrinária que leva em consideração ao campo de atuação, sendo que:

A **auditoria governamental** atua diretamente sobre a administração da coisa pública. Ela está diretamente relacionada com o acompanhamento das ações empreendidas pelos órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta das três esferas de governo. Normalmente é realizada por entidades superiores de fiscalização, sob a forma de Tribunais de Contas ou Controladorias, e organismos de controle interno da administração pública.

A **auditoria privada** é toda aquela cujo campo de atuação se dá no âmbito da iniciativa particular, que objetiva o lucro, de uma maneira geral.

Gabarito: “ERRADA”.

39. (VUNESP / Pref. SJC – Auditor Tributário Municipal – 2018)

Uma autarquia municipal recebe uma verba destinada a construir um novo prédio. No intuito de avaliar a correta aplicação dos recursos públicos, foi estabelecida, como procedimento, a



constatação da existência física desse prédio. Esse tipo de auditoria pública é denominado auditoria

- a) contábil.
- b) especial.
- c) de sistemas.
- d) terceirizada.
- e) de avaliação de gestão.

Comentários

A chave para o gabarito está na expressão do enunciado “*avaliar a correta aplicação dos recursos públicos*”. Vejam que a Auditoria de Avaliação da Gestão visa, dentre outros, verificar a probidade na aplicação dos dinheiros públicos. Vamos lembrar:

Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, **a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, (...).**

Gabarito: “E”.

40. (FGV - Auditor do Ministério Público (MPE AL) - 2018)

Uma entidade, para verificar a implementação de políticas públicas pela Administração, em relação aos princípios da eficácia, economicidade, eficiência, equidade e efetividade, deve adotar a Auditoria

- a) de Conformidade.
- b) Operacional.
- c) de Demonstrações Contábeis.
- d) de Sistemas Contábeis.
- e) de Obras Públicas.

Comentários

Praticamente todas as definições de auditoria operacional fazem referência aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, etc.

De acordo com as NAT:

1. Auditorias de regularidade, que objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.



2. Auditorias operacionais, que objetivam examinar a **economicidade, eficiência, eficácia e efetividade** de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. [grifo nosso]

No mesmo sentido, a NAG 1000 conceitua auditoria operacional da seguinte forma:

1102.1.2 – AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de **economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade**, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade. [grifo nosso]

Dessa forma, alternativa correta é **B**.

Em relação às demais alternativas:

a) Auditoria Conformidade. Definição apresentada acima.

c) e d) Auditoria de Demonstrações Contábeis ou Auditoria financeira: foca em determinar se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável. Isso é alcançado obtendo-se evidência de auditoria suficiente e apropriada para permitir o auditor expressar uma opinião quanto a estarem as informações financeiras livres de distorções relevantes devido a fraude ou erro (ISSAI 100).

e) Auditoria de Obras Públicas: é o conjunto de procedimentos voltados à análise da conformidade técnica e legal de uma obra pública, em qualquer de suas fases (desde o planejamento até a entrega definitiva da obra). Tal análise envolve a avaliação dos projetos elaborados, dos procedimentos adotados na contratação e execução da obra, incluindo os aspectos de qualidade, adequação das técnicas construtivas e dos materiais empregues, bem como dos preços praticados em relação ao mercado. A auditoria de Obras Públicas abrange também toda obra de construção, ampliação, alteração, adaptação, conservação, restauro, reparação ou reabilitação de bens imóveis do Estado.

Gabarito: “B”.

41. (FGV / CGM Niterói – 2018)

Na seleção da área temática e do objetivo a ser avaliado na Auditoria Operacional, deve-se considerar sua contribuição para a melhoria do funcionamento da Administração Pública.

Entre os critérios técnicos a serem considerados, está

- a) a relevância, ou seja, a importância relativa ou a representatividade dos recursos envolvidos.
- b) a materialidade, ou seja, áreas consideradas estratégicas ou prioritárias nos instrumentos de planejamento governamental.



- c) o risco, ou seja, a probabilidade de ocorrência de eventos futuros incertos com potencial para influenciar o alcance dos objetivos de uma organização.
- d) a tempestividade, ou seja, a oportunidade do trabalho realizado.
- e) a confiabilidade, ou seja, a segurança da materialidade do evento auditado.

Comentários

Questão vai mais a fundo nos aspectos relacionados à Auditoria Operacional, exigindo conhecimento dos critérios técnicos a serem considerados na seleção de seus objetos de auditoria. De acordo com o Manual de Auditoria Operacional do TCU (2010, p.15):

Critérios de seleção

27 Realizadas as escolhas estratégicas, o próximo passo do processo de seleção de objetos de auditoria é definir os critérios que serão usados para selecionar objetos específicos de auditoria.

*28 O principal critério de seleção é a capacidade de a auditoria agregar valor, por meio de sua contribuição para a avaliação e a melhoria da gestão pública (ISSAI 3000/3.2, 2004). **Outros critérios podem ser usados, entre os quais se destacam os citados nos normativos da Intosai e do TCU: materialidade, relevância e vulnerabilidade** (ISSAI 3000/3.2, 2004; BRASIL, 2005). Esses critérios estão fortemente relacionados, mas são apresentados separadamente de forma a facilitar a compreensão de como operacionalizar o processo de seleção.*

Materialidade

*32 O critério de **materialidade** indica que o processo de seleção deve levar em consideração os valores envolvidos no objeto de auditoria, pois a auditoria deve produzir benefícios significativos.*

Relevância

*34 O critério de **relevância** indica que as auditorias selecionadas devem procurar responder questões de interesse da sociedade, que estão em debate público e são valorizadas.*

Vulnerabilidade

*36 No contexto do processo de seleção, as **vulnerabilidades** são situações ou propriedades intrínsecas do objeto de auditoria que podem estar associadas à ocorrência de eventos adversos (ABNT, 2009).[...][grifo nosso]*

*Há também o critério "**RISCO**" que significa a probabilidade de ocorrência de eventos futuros incertos com potencial para influenciar o alcance dos objetivos de uma organização.*

Portanto, alternativa correta é a letra C.

Em relação às demais alternativas - "a" e "b" estão com os conceitos invertidos. Já as alternativas "d" e "e" (tempestividade e confiabilidade) apresentam características da informação contábil-financeira.

Gabarito: "C".



42.(FGV / CGM Niterói – 2018)

Sobre os objetivos da Auditoria Operacional, assinale a afirmativa correta.

- a) Acompanha ações gerenciais, avalia a eficácia dos resultados em relação aos recursos disponíveis e auxilia a administração na gerência e nos resultados, por recomendações que visem aprimorar os procedimentos.
- b) Obtém elementos comprobatórios que permitem opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação do patrimônio.
- c) Examina fatos ou situações consideradas relevantes, incomuns ou extraordinárias, para atender determinação do Prefeito do Município, do Controlador Geral, dos Secretários Municipais ou de outras autoridades.
- d) Acompanha, examina e avalia a execução dos programas e projetos governamentais, bem como a aplicação de recursos descentralizados.
- e) Assegura a adequação, a privacidade dos dados e as informações oriundas de processamento de dados, observando a legislação específica.

Comentários

Questão aborda aspectos doutrinário e normativos em relação à classificação de auditoria governamental.

De acordo com Peter e Machado (Atlas, 2009), a auditoria governamental se classifica em: Auditoria de Gestão, Auditoria de Programas, Auditoria Operacional, Auditoria Contábil, Auditoria de Sistemas, Auditoria de Qualidade, Auditoria Integral e Auditoria Especial.

Segundo os autores, Auditoria Operacional é aquela que é:

Voltada para a análise da economia, eficácia e eficiência da aplicação dos recursos e para a efetividade das ações governamentais. Acompanha ações gerenciais e procedimentos operacionais. Avalia eficácia dos resultados em relação aos recursos disponíveis. Auxilia a administração na gerência e nos resultados, por recomendações que visem aprimorar os procedimentos.

Ainda, de acordo com a IN SFC 01/2001:

Auditoria Operacional: *consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as*



práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

Gabarito, portanto, letra A.

Demais assertivas:

LETRA B: refere-se à Auditoria Contábil. De acordo com a IN SFC 01/2001:

Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio (...).

LETRA C: refere-se à Auditoria Especial. De acordo com a IN SFC 01/2001:

Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

Letra D: Auditoria de Programa. Segundo Peter e Machado, auditoria de programa é a:

Realizada ao longo dos processos de gestão, atua sobre os atos efetivos e os efeitos exercidos por uma unidade ou entidade pública referente a um projeto ou programa.

Letra E: Auditoria de Sistemas. Segundo Peter e Machado, a auditoria de sistemas:

Avalia os sistemas informatizados de controle interno, identificando os eventuais pontos fortes ou deficiências e garantindo que as informações obtidas desses sistemas são corretas, oportunas e protegidas contra fraudes ou perdas.

Gabarito: "A".

43. (COPESE-UFT / CM Palmas – 2018)

Assinale a alternativa CORRETA que apresenta a classificação da auditoria e objetiva avaliar as ações gerenciais e os procedimentos operacionais, das unidades ou entidades, programas, projetos, atividades, ou segmentos destes. Esse tipo de auditoria consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas administrativas e os sistemas operacionais ou informatizados.

- a) Auditoria operacional ou de desempenho.
- b) Auditoria de gestão.
- c) Auditoria de acompanhamento da gestão.



d) Auditoria contábil.

Comentários

Enunciado traz a definição da Auditoria Operacional, nos termos da IN SFC 01/001. Veja mais uma vez:

Auditoria Operacional: *consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.*

A auditoria operacional também é conhecida como auditoria de desempenho.

Gabarito: "A".

44.(ESAF / ANAC – 2016)

Auditorias de regularidade visam examinar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Já as auditorias de natureza operacional objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão da coisa pública. Considerando as características das auditorias de regularidade (ou de conformidade) e as de natureza operacional, assinale a opção correta.

- a) Auditoria de natureza operacional não geram achados.
- b) As propostas de recomendação e de determinações devem indicar a forma de como deve o gestor promover as ações para a solução do problema detectado.
- c) Não cabe aplicação de sigilo a informações produzidas ou custodiadas ao longo de auditorias de natureza operacional.
- d) A realização de uma auditoria de regularidade pode derivar dos trabalhos de uma auditoria operacional.
- e) Em auditorias operacionais é regra submeter o relatório preliminar aos comentários dos gestores, mas, em auditorias de regularidade, tal procedimento é vedado.

Comentários



Questão aborda aspectos gerais das auditorias de regularidade e operacional.

Letra A) ERRADA. Achados de auditoria são fatos relevantes que representam desvios de normas e/ou procedimentos, e cuja constatação decorre do processo de verificação e análise realizada pela auditoria, na fase de execução dos trabalhos. Em outros termos, achados são as eventuais discrepâncias entre a situação existente e os critérios (referencial) adotados pelo auditor.

Todo e qualquer tipo de auditoria pode (e deve) gerar achados. Isso vai depender da situação encontrada durante a realização dos trabalhos e do critério (base legal) adotado pelo auditor. Estudamos mais detalhes acerca dos achados de auditoria em outras aulas de nossos cursos

Letra B) ERRADA. Nessas propostas de recomendações, deve-se indicar “o que” fazer ao invés de “como” fazer.

Letra C) ERRADA. O sigilo deve ser respeitado ao longo da realização dos trabalhos de auditoria, inclusive as de natureza operacional.

Letra D) CORRETA. Segundo as (NAGs), pode haver, na prática, uma auditoria governamental em que haja uma superposição entre os procedimentos de auditorias de regularidade e operacional. Os dois tipos de auditoria –de regularidade e operacional – podem, na prática, ser realizados concomitantemente, porquanto são mutuamente reforçadoras: **a auditoria de regularidade sendo preparatória para a operacional, e esta última levando à correção de situações causadoras de não conformidades.**

Letra E) ERRADA. A primeira parte está correta, pois o auditado sempre deve ter oportunidade de examinar o relatório preliminar de auditoria antes que ele seja tornado público. Dessa forma, a unidade técnica deve diligenciar para que os auditados apresentem seus comentários escritos sobre o relatório preliminar, fixando prazo compatível. O relatório preliminar tem todos os elementos do relatório final, exceto o capítulo de análise dos comentários dos gestores. Representa a oportunidade do gestor tomar conhecimento dos achados, conclusões e propostas em seu contexto completo e por escrito (ISSAI 3000/4.5, 2004).

De acordo com as NAT, nas auditorias operacionais, a regra é submeter o relatório preliminar aos comentários dos gestores, inclusive os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento formuladas pela equipe. Nas demais auditorias, o encaminhamento do relatório preliminar aos gestores é obrigatório se houver achados de alta complexidade ou de grande impacto, e opcional nas demais situações, a critério do dirigente da unidade técnica. Vejam que não há vedação quanto à submissão do relatório preliminar aos gestores no caso das auditorias de regularidade (*nestas, tal procedimento é opcional, enquanto que nas auditorias operacionais essa é a regra*).

Gabarito: “D”.



7. RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

1) Como as auditorias estão classificadas, quanto à sua natureza, segundo a NAT (Normas de Auditoria do TCU)?

- **Auditorias de regularidade**, que objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis.
- **Auditorias operacionais**, que objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

2) Como se classificam as auditorias de acordo com as NAG?

- **AUDITORIA DE REGULARIDADE**: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião. Subdivide-se em Auditoria Contábil e Auditoria de Cumprimento Legal.
 - ✓ **AUDITORIA CONTÁBIL**: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião – materializada em um documento denominado relatório de auditoria – sobre a adequação desses demonstrativos em relação a estas NAGs, aos Princípios de Contabilidade (PCs), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Em uma auditoria contábil o profissional de auditoria governamental deverá verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.
 - ✓ **AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL**: exame da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- **AUDITORIA OPERACIONAL**: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.

3) Como as auditorias estão classificadas segundo as NBASP 100 (ISSAI 100)?

- **Auditoria financeira** foca em determinar se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável. Isso é



alcançado obtendo-se evidência de auditoria suficiente e apropriada para permitir o auditor expressar uma opinião quanto a estarem as informações financeiras livres de distorções relevantes devido a fraude ou erro.

• **Auditoria operacional** foca em determinar se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento. O desempenho é examinado segundo critérios adequados, e as causas de desvios desses critérios ou outros problemas são analisados. O objetivo é responder a questões-chave de auditoria e apresentar recomendações para aperfeiçoamento.

• **Auditoria de conformidade** foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.

4) Enumere as diferenças entre auditoria operacional e de regularidade segundo o Manual de Auditoria Operacional do TCU.

As **auditorias operacionais** possuem características próprias que as distinguem das auditorias tradicionais. Ao contrário das **auditorias de regularidade**, que adotam padrões relativamente fixos, **as auditorias operacionais**, devido à variedade e complexidade das questões tratadas, possuem maior flexibilidade na escolha de temas, objetos de auditoria, métodos de trabalho e forma de comunicar as conclusões de auditoria. Empregam ampla seleção de métodos de avaliação e investigação de diferentes áreas do conhecimento, em especial das ciências sociais.

Algumas áreas de estudo, em função de sua especificidade, necessitam de conhecimentos especializados e abordagem diferenciada, como é o caso das avaliações de programa, auditoria de tecnologia de informação e de meio ambiente.

Nas auditorias de regularidade, as conclusões assumem a forma de opinião concisa e de formato padronizado sobre demonstrativos financeiros e sobre a conformidade das transações com leis e regulamentos, ou sobre temas como a inadequação dos controles internos, atos ilegais ou fraude.

Nas auditorias operacionais, o relatório trata da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados. Tais relatórios podem variar consideravelmente em escopo e natureza, informando, por exemplo, sobre a adequada aplicação dos recursos, sobre o impacto de políticas e programas e recomendando mudanças destinadas a aperfeiçoar a gestão.

Pela sua natureza, **as auditorias operacionais são mais abertas a julgamentos e interpretações e seus relatórios**, conseqüentemente, são mais analíticos e argumentativos. Enquanto nas **auditorias de regularidade** o exame da materialidade está diretamente relacionado ao montante de recursos envolvidos, nas **auditorias operacionais** essa é uma questão mais subjetiva e pode basear-se em considerações sobre a natureza ou o contexto do objeto auditado.



5) Enumere os objetivos da auditoria de regularidade e da auditoria operacional.

A auditoria de regularidade tem como objetivos principais:

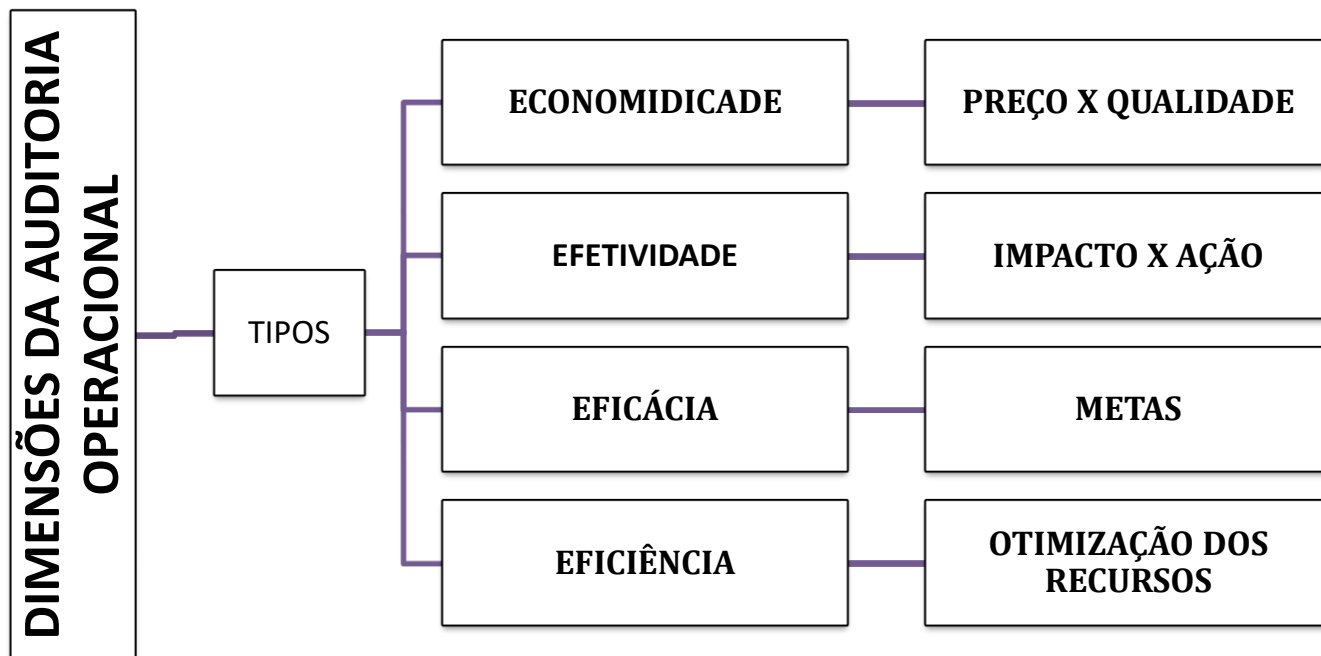
- ✓ Certificar que as entidades responsáveis cumpriram sua obrigação de prestar contas, o que inclui o exame e a avaliação dos registros orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais e a emissão de relatório sobre as demonstrações contábeis.
- ✓ Emitir parecer sobre as contas do governo.
- ✓ Auditar os sistemas e as operações financeiras, incluindo o exame da observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- ✓ Auditar o sistema de controles internos (SCI) e as funções da auditoria interna.
- ✓ Verificar a probidade e a adequação das decisões administrativas adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, assim como pelos demais responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos.
- ✓ Informar sobre quaisquer outros assuntos, decorrentes ou relacionados com a auditoria, que o TC considere necessário revelar.

A auditoria operacional preocupa-se em verificar a eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, equidade e questões ambientais de organizações, políticas, programas e projetos públicos, e tem como principais objetivos avaliar se:

- ✓ A Administração desempenhou suas atividades com economicidade, de acordo com princípios, práticas e políticas administrativas corretas.
- ✓ O pessoal e os recursos materiais, financeiros, tecnológicos e de qualquer outra natureza são utilizados com eficiência, inclusive os sistemas de informação.
- ✓ Os procedimentos de mensuração, controle e avaliação de desempenho e de resultados são adequados e aplicados de forma sistemática pelos órgãos e entidades da Administração.

6) Quais as dimensões analisadas na auditoria governamental do tipo operacional?





7) Quais os tipos de auditoria governamental dispostas na IN nº01/2001/CGU?

I. **Auditoria de Avaliação da Gestão:** esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

II. **Auditoria de Acompanhamento da Gestão:** realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

III. **Auditoria Contábil:** compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas. Tem por objeto, também,

verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

IV. **Auditoria Operacional:** consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

V. **Auditoria Especial:** objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

8) Segundo a ISSA1 200, qual é o objetivo da auditoria das demonstrações financeiras?

Resposta: Segundo a ISSAI 200, “o objetivo da auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança nas demonstrações por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável, ou – no caso de demonstrações financeiras elaboradas de acordo com uma estrutura de apresentação adequada de relatório financeiro– se as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, ou dão uma visão correta e adequada, de acordo com essa estrutura. Leis ou regulamentos que regem organizações de auditoria do setor público podem prescrever outra terminologia para essa opinião.

9) Defina economicidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Economicidade

A economicidade é a minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade (ISSAI 3000/1.5, 2004)³. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Eficiência



A eficiência é definida como a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado (COHEN; FRANCO, 1993). Nesse caso, a análise do tempo necessário para execução das tarefas é uma variável a ser considerada⁵. A eficiência pode ser medida calculando-se e comparando-se o custo unitário da produção de um bem ou serviço. Portanto, podemos considerar que o conceito de eficiência está relacionado ao de economicidade.

Eficácia

A eficácia é definida como o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados (COHEN; FRANCO, 1993). O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

Efetividade

A efetividade diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo. Refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados), traduzidos pelos objetivos finalísticos da intervenção. Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que se poderia razoavelmente atribuir às ações do programa avaliado (COHEN; FRANCO, 1993).

10) Quais as formas de execução da auditoria previstas na IN nº01/2001/CGU?

I. **Direta** – trata-se das atividades de auditoria executadas diretamente por servidores em exercício nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo subdivididas em:

a) centralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nos Órgão Central ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

b) descentralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nas unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

c) integrada – executada conjuntamente por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais e/ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

II. **Indireta** – trata-se das atividades de auditoria executadas com a participação de servidores não lotados nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que

desempenham atividades de auditoria em quaisquer instituições da Administração Pública Federal ou entidade privada.

a) compartilhada – coordenada pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com o auxílio de órgãos/instituições públicas ou privada.

b) terceirizada – executada por instituições privadas, ou seja, pelas denominadas empresas de auditoria externa.

III. **Simplificada** – trata-se das atividades de auditoria realizadas, por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre informações obtidas por meio de exame de processos e por meio eletrônico, específico das unidades ou entidades federais, cujo custo-benefício não justifica o deslocamento de uma equipe para o órgão. Essa forma de execução de auditoria pressupõe a utilização de indicadores de desempenho que fundamentam a opinião do agente executor das ações de controle.

11). De acordo com as normas do TCU, quais os instrumentos de fiscalização disponíveis?

Resposta:

a) **levantamento:** instrumento utilizado para conhecer a organização e funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização;

b) **auditoria:** por meio desse instrumento verifica-se in loco a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assim como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais;

c) **inspeção:** serve para a obtenção de informações não disponíveis no Tribunal, ou para esclarecer dúvidas; também é utilizada para apurar fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias ou representações;

d) **acompanhamento:** destina-se a monitorar e a avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado;

e) **monitoramento:** é utilizado para aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos.

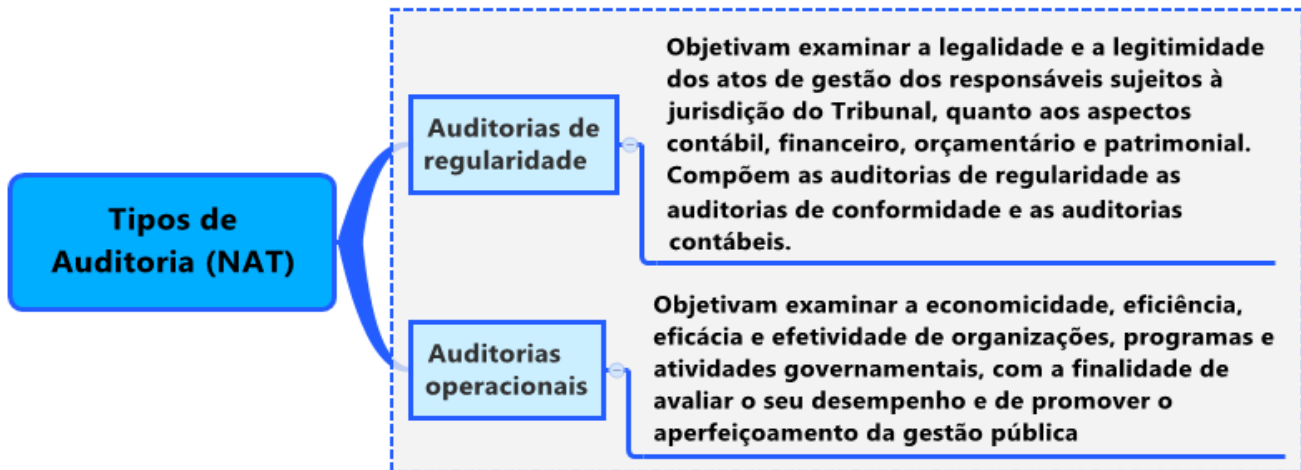
12) Quais instrumentos de fiscalização devem obedecer o disposto no Plano de Fiscalização, elaborado pela Presidência do TCU?

Resposta: Auditorias, Monitoramento e Acompanhamentos (A.M.A.).

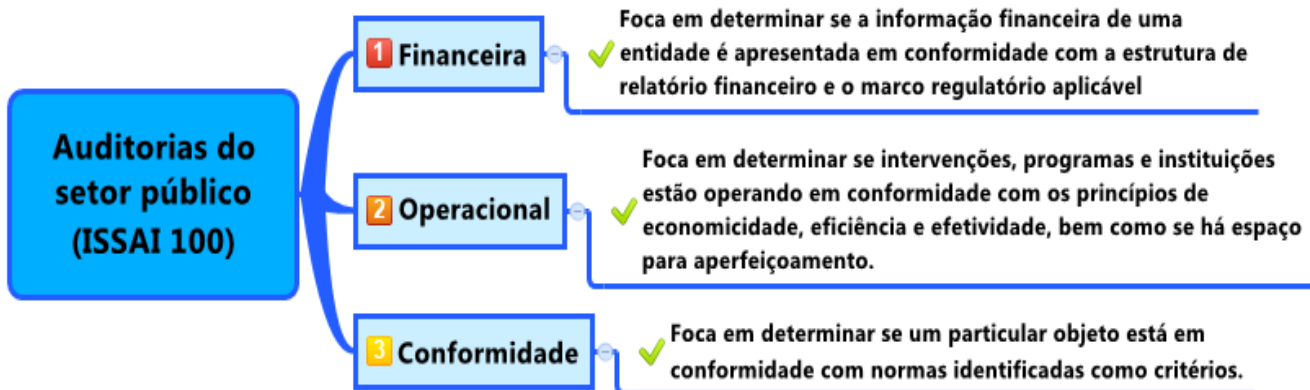


8. RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS

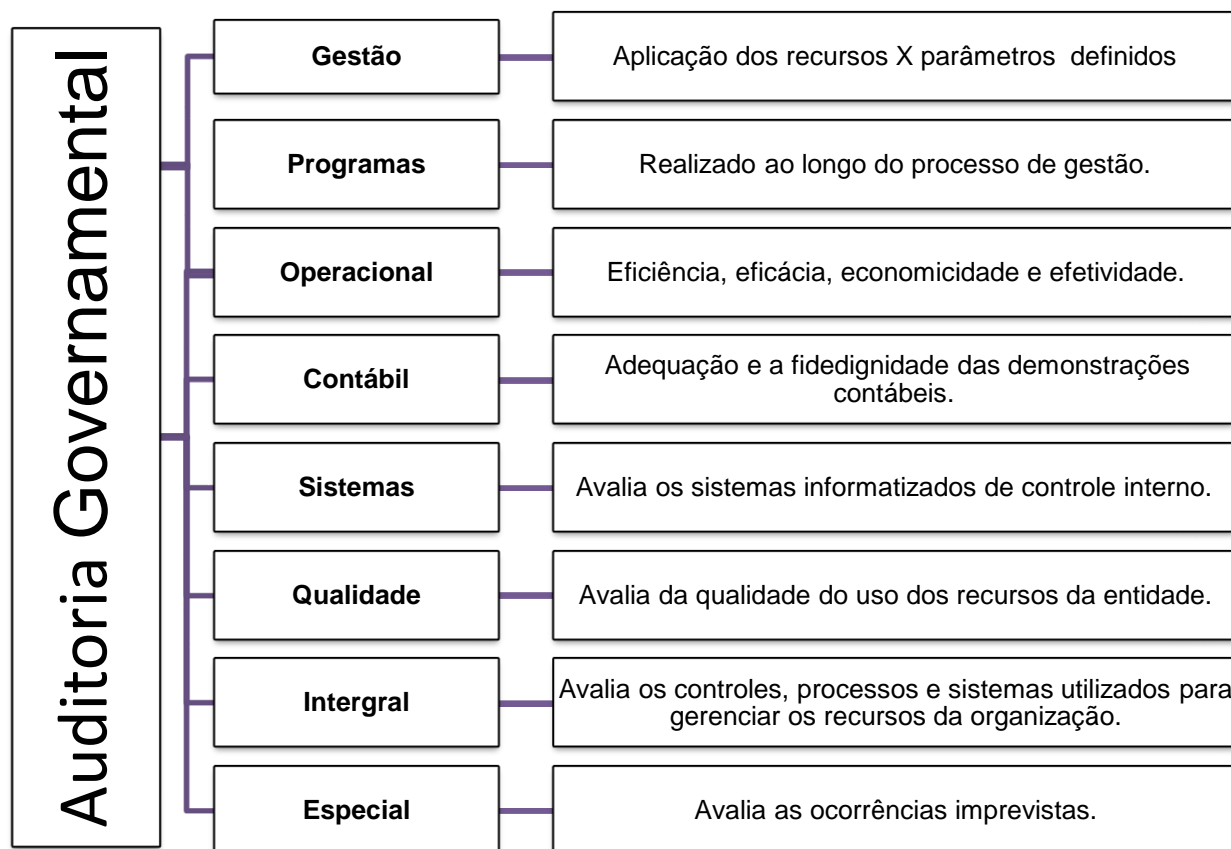
1.



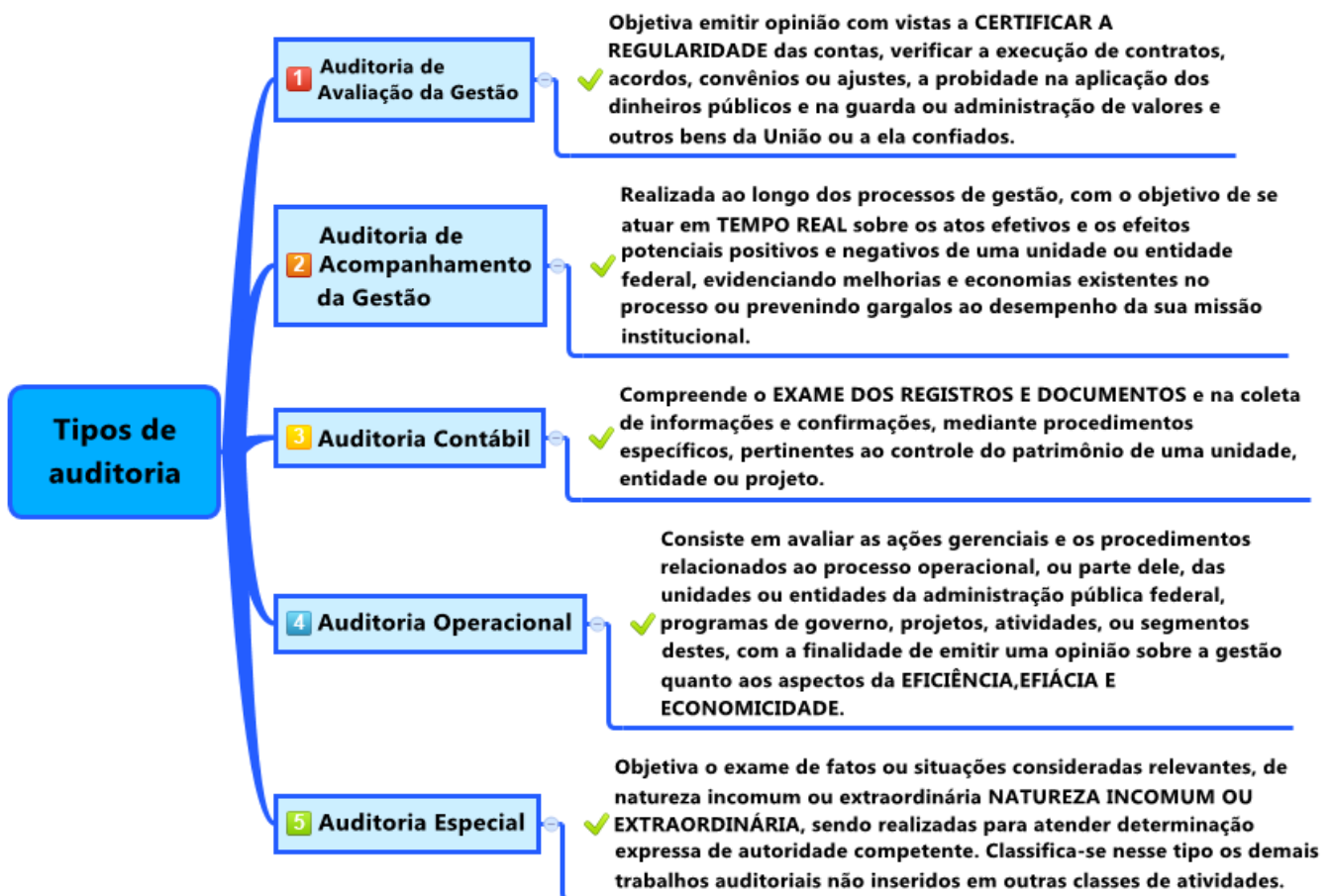
2.



3.



4.



5.

Formas de execução da Auditoria e Fiscalização



Execução

I. Direta – trata-se das atividades de auditoria executadas diretamente por servidores em exercício nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo subdivididas em:

a) centralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nos Órgão Central ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

b) descentralizada – executada exclusivamente por servidores em exercício nas unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

c) integrada – executada conjuntamente por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais e/ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

II. Indireta – trata-se das atividades de auditoria executadas com a participação de servidores não lotados nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que desempenham atividades de auditoria em quaisquer instituições da Administração Pública Federal ou entidade privada.

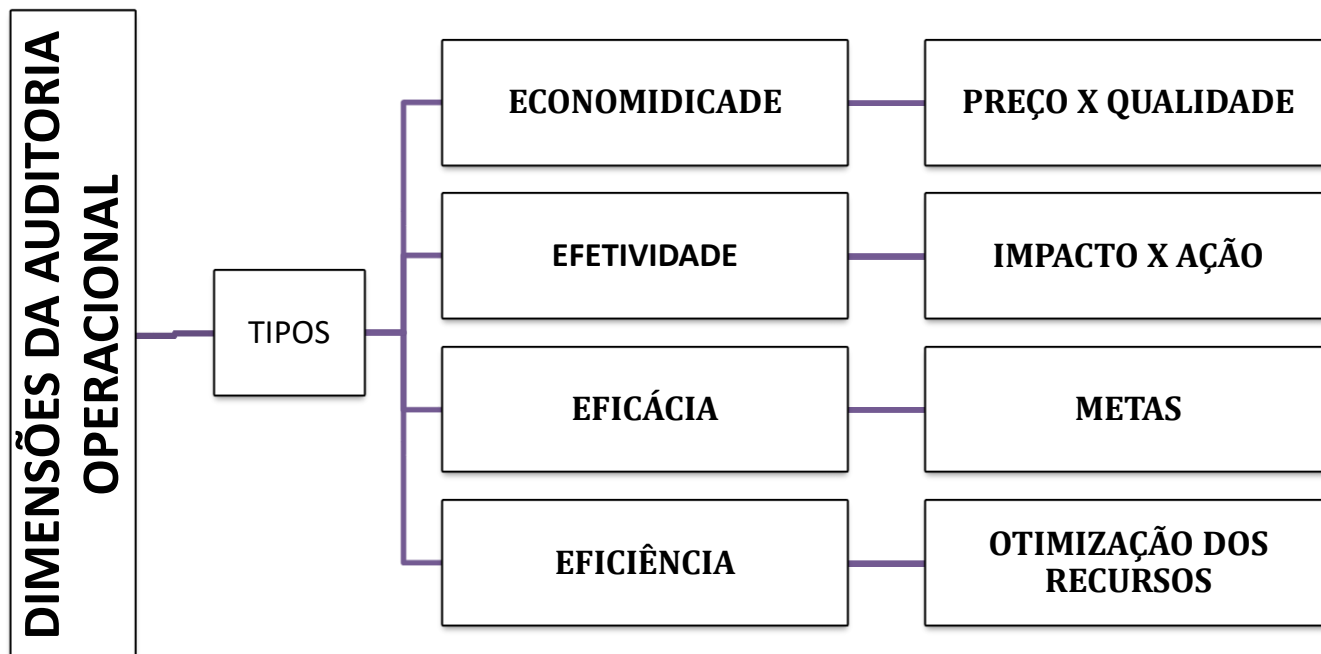
a) compartilhada – coordenada pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com o auxílio de órgãos/instituições públicas ou privada.

b) terceirizada – executada por instituições privadas, ou seja, pelas denominadas empresas de auditoria externa.

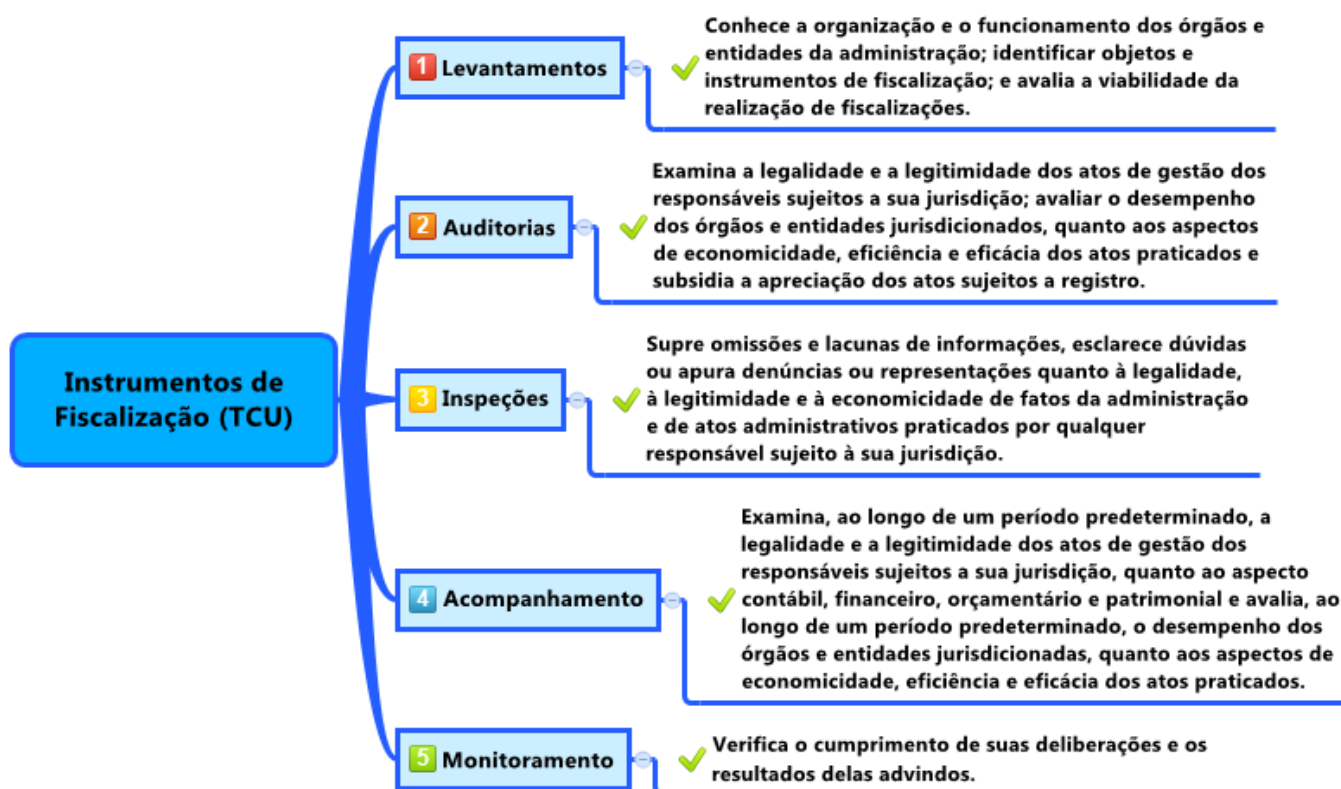
III. Simplificada – trata-se das atividades de auditoria realizadas, por servidores em exercício nos Órgãos Central, setoriais, unidades regionais ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre informações obtidas por meio de exame de processos e por meio eletrônico, específico das unidades ou entidades federais, cujo custo-benefício não justifica o deslocamento de uma equipe para o órgão. Essa forma de execução de auditoria pressupõe a utilização de indicadores de desempenho que fundamentam a opinião do agente executor das ações de controle. (Obs: essa forma de execução é somente para Auditoria. Não tem previsão para Fiscalização.)



6.



7.



9. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Auditoria Governamental. Normas de Auditoria. Normas de auditoria governamental aplicáveis ao controle externo (NAGs). Disponível em: <http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf>.

_____. Tribunal de Contas da União. Portaria 280/2010. Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, Brasília, DF, 08 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PORTN/20100218/PRT2003-090.doc>>.

_____. Tribunal de Contas da União. Portaria-SEGECEX nº 26/2009. Padrões de auditoria de conformidade (PAC), Brasília, DF, de 19 de outubro de 2009. Disponível em:<<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PORTN/20100218/PRT2003-090.doc>>.

_____. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. 3. ed. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010. 71 p. Disponível em: <portal2.tcu.gov.br/...auditoria/Manual_ANOP_internet_português.pdf>.

_____. Tribunal de Contas da União. Manual de Auditoria Financeira. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/consulta-publica/manual-de-auditoria-financeira.htm>>.

_____. Instituto Rui Barbosa (IRB). Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) - Nível 2 - Princípios Fundamentais. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://www.irbcontas.org.br/files/NBASP_Nivel_2_2017.pdf>.

_____. Auditoria de sistemas de informação: introdução, controles organizacionais e operacionais. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56084/auditoria-de-sistemas-de-informacao-introducao-controles-organizacionais-e-operacionais>>. Eddie Casimiro Dutra.

_____. Controladoria Geral da União (CGU). Instruções Normativas. Instrução Normativa Nº01/SFCI/MF/2001. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-01-06042001.pdf>>.



_____. Tribunal de Contas da União. Programa de aprimoramento profissional em Auditoria - proaudi. Auditoria Governamental. Brasília, DF. 2011. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/curso-de-auditoria-governamental-1.htm>>.

_____. Tribunal de Contas da União. Portal do TCU. Disponível em:< <https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/funcionamento/>>.

_____. Tribunal de Contas da União. Regimento Interno do TCU. Disponível em:< <https://portal.tcu.gov.br/normativos/regimentos-internos/> >.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.